



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno I – Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.tjrj.jus.br

Ricardo Rodrigues Cardozo
PRESIDENTE

Marcus Henrique Pinto Basílio
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

1º VICE-PRESIDENTE – Caetano Ernesto da Fonseca Costa
2º VICE-PRESIDENTE – Suely Lopes Magalhães
3º VICE-PRESIDENTE – José Carlos Maldonado de Carvalho

ÓRGÃO ESPECIAL

ANTIGUIDADE

Luiz Zweiter
Claudio de Mello Tavares
Maria Inês da Penha Gaspar
Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo
Milton Fernandes de Souza
Nagib Slaibi Filho
Adriano Celso Guimarães
José Carlos Varanda dos Santos
Gizelda Leitão Teixeira
Suely Lopes Magalhães
Edson Aguiar de Vasconcelos
Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos
Henrique Carlos de Andrade Figueira

ELEITOS

Caetano Ernesto da Fonseca Costa
Ricardo Rodrigues Cardozo
José Carlos Maldonado de Carvalho
Marcus Henrique Pinto Basílio
José Muiños Piñeiro Filho
Cláudio Luís Braga Dell'Orto
Claudia Pires dos Santos Ferreira
Fernando Cerqueira Chagas
Joaquim Domingos de Almeida Neto
Cesar Felipe Cury
Augusto Alves Moreira Junior
Luiz Fernando de Andrade Pinto

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Ricardo Rodrigues Cardozo
Marcus Henrique Pinto Basílio
Caetano Ernesto da Fonseca Costa
Suely Lopes Magalhães
José Carlos Maldonado de Carvalho

Ana Maria Pereira de Oliveira
Gilmar Augusto Teixeira
Agostinho Teixeira de Almeida Filho
Heleno Ribeiro Pereira Nunes
Luciano Silva Barreto

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Sandra Santarém Cardinali
Lúcia Regina Esteves de Magalhães
Renato Lima Charnaux Sertã
Mafalda Lucchese
Eduardo Abreu Biondi

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Andre Emilio Ribeiro Von Melentovytch
Mônica Feldman de Mattos
Nadia Maria de Souza Freijanes
Luiz Marcio Victor Alves Pereira
Lúcia Maria Sodré de Moraes

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ

DIRETOR-GERAL
Marco Aurélio Bezerra de Melo

OUVIDORIA

Juliana Kalichsztein

JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA

José Claudio de Macedo Fernandes
Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros
Daniel Vianna Vargas
João Luiz Ferraz de Oliveira Lima
Renata Guarino Martins
Alberto Republicano de Macedo Junior
Rodrigo Moreira Alves
Marcelo Martins Evaristo da Silva
Bruno Vinícius da Rós Bodart da Costa

JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA

Simone de Araújo Rolim
Marcelo Oliveira da Silva
Marcello Rubioli
Sandro Pitthan Espindola
Daniela Bandeira de Freitas
Rafael Estrela Nóbrega
Bruno Monteiro Rulière

JUÍZES DIRIGENTES DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Mirela Erbsti
Ana Paula Nicolau Cabo
Afonso Henrique Castrioto Botelho
Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos
Marcelo Costa Pereira
Suzane Viana Macedo
Rafael Rodrigues Carneiro
Carlos Manuel Barros do Souto
Simone Dalila Nacif Lopes
Leidéjane Chieza Gomes da Silva
Fábio Costa Soares
Denise de Araújo Capiberibe
Juliana Kalichsztein

1º Núcleo
2º Núcleo
3º Núcleo
4º Núcleo
5º Núcleo
6º Núcleo
7º Núcleo
8º Núcleo
9º Núcleo
10º Núcleo
11º Núcleo
12º Núcleo
13º Núcleo

DESEMBARGADORES

Luiz Zweiter
Claudio de Mello Tavares
Caetano Ernesto da Fonseca Costa
Maria Inês da Penha Gaspar
Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo
Milton Fernandes de Souza
Nagib Slaibi Filho
Adriano Celso Guimarães
José Carlos Varanda dos Santos
Gizelda Leitão Teixeira
Mario Guimarães Neto
Suely Lopes Magalhães
Edson Aguiar de Vasconcelos
Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos
Henrique Carlos de Andrade Figueira
Ricardo Rodrigues Cardozo
José Carlos Maldonado de Carvalho
Mauro Dickstein
Marco Antonio Ibrahim
Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque
Helda Lima Meireles
Antonio Carlos Nascimento Amado
Luiz Felipe Miranda de Medeiros Francisco
José Carlos Paes
Marcus Henrique Pinto Basílio
Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva
Ana Maria Pereira de Oliveira
Kátia Maria Amaral Jangutta
Gilmar Augusto Teixeira
Benedicto Ultra Abicair
Denise Levy Tredler
Mario Assis Gonçalves
Carlos Santos de Oliveira
Cristina Tereza Gaulia
Camilo Ribeiro Rulière
Fernando Fernandy Fernandes
Caio Ítalo França David
Cherubim Helcias Schwartz Júnior
Suimei Meira Cavallieri
Marília de Castro Neves Vieira
Mônica Maria Costa Di Piero
Agostinho Teixeira de Almeida Filho
Marcos Alcino de Azevedo Torres
Rogério de Oliveira Souza
Paulo de Tarso Neves
André Gustavo Corrêa de Andrade
Paulo Sérgio Prestes dos Santos
Carlos Eduardo Moreira da Silva
Sirley Abreu Biondi
Gabriel de Oliveira Zéfiro
Luiz Noronha Dantas
Cleber Ghelfenstein
Custódio de Barros Tostes
Guaraci de Campos Vianna
Ricardo Couto de Castro
Elton Martinez Carvalho Leme
José Muiños Piñeiro Filho
Horácio dos Santos Ribeiro Neto
Márcia Perrini Bodart
Celso Luiz de Matos Peres
Pedro Freire Raguenet
Heleno Ribeiro Pereira Nunes
Marco Aurélio Bezerra de Melo
Mônica Tolledo de Oliveira
Renata Machado Cotta
Teresa de Andrade Castro Neves
Pedro Saraiva de Andrade Lemos
Wagner Cinelli de Paula Freitas
Fabio Dutra
Rosa Helena Penna Macedo Guita
Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara
Jacqueline Lima Montenegro
Katya Maria de Paula Menezes Monnerat
Cláudio Brandão de Oliveira
Márcia Ferreira Alvarenga
Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes
Cláudio Luís Braga Dell'Orto
Geórgia de Carvalho Lima
Maria Sandra Rocha Kayat Direito
Inês da Trindade Chaves de Melo
Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto
Antônio Iolízio Barros Bastos
Sidney Rosa da Silva
Claudia Pires dos Santos Ferreira
Paulo Sérgio Rangel do Nascimento
Maria Regina Fonseca Nova Alves
Adolpho Correa de Andrade Mello Junior
Marcelo Lima Buhatem
Cláudia Telles de Menezes
Andre Emilio Ribeiro Von Melentovytch
Paulo de Oliveira Lanzillotta Baldez
Elizabete Alves de Aguiar
Patrícia Ribeiro Serra Vieira
Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho

Claudio Tavares de Oliveira Junior
Fernando Cerqueira Chagas
Cezar Augusto Rodrigues Costa
Valéria Dacheux Nascimento
Denise Vaccari Machado Paes
Flávia Romano de Rezende
Juarez Fernandes Folhes
Fernando Antonio de Almeida
Jose Roberto Portugal Compasso
Regina Lucia Passos
Lucia Helena do Passo
João Ziraldo Maia
Eduardo de Azevedo Paiva
Carlos Eduardo Freire Roboredo
Mauro Pereira Martins
Mônica de Faria Sardas
Luciano Silva Barreto
Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes
Joaquim Domingos de Almeida Neto
Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio
Cesar Felipe Cury
Alcides da Fonseca Neto
Peterson Barroso Simão
Augusto Alves Moreira Junior
Maria Luiza de Freitas Carvalho
Marcelo Castro Anatócles da Silva Ferreira
Sandra Santarém Cardinali
Margaret de Olivaes Valle dos Santos
Gilberto Clóvis Farias Matos
Mônica Feldman de Mattos
Adriana Lopes Moutinho
Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira
Maria Helena Pinto Machado
Sonia de Fátima Dias
Murilo André Kieling Cardona Pereira
Luiz Henrique de Oliveira Marques
Sergio Ricardo de Arruda Fernandes
Arthur Narciso de Oliveira Neto
Werson Franco Pereira Régo
Sérgio Nogueira de Azeredo
José Acir Lessa Giordani
Sérgio Seabra Varela
Antônio Carlos Arrabida Paes
Maria Isabel Paes Gonçalves
Marcos Andre Chut
Celso Silva Filho
Denise Nicoll Simões
Wilson do Nascimento Reis
Marianna Fux
Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho
Luiz Fernando de Andrade Pinto
Francisco de Assis Pessanha Filho
Cintia Santarém Cardinali
Daniela Brandão Ferreira
Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello
André Luiz Cidra
Lúcia Regina Esteves de Magalhães
Alexandre Eduardo Scisnio
Fernanda Fernandes Coelho Arrábida Paes
João Batista Damasceno
Luiz Eduardo Cavalcanti Canabarro
Paulo Cesar Vieira de Carvalho
Luiz Umpierre de Mello Serra
Marcus da Costa Ferreira
Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy
Renato Lima Charnaux Sertã
Nadia Maria de Souza Freijanes
Mafalda Lucchese
Andréa Maciel Pachá
Fábio Uchôa Pinto de Miranda Montenegro
Carlos Gustavo Vianna Direito
Eduardo Antônio Klausner
Luiz Marcio Victor Alves Pereira
Paulo Wunder de Alencar
Leila Santos Lopes
Cristina Serra Feijó
Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues
Humberto Dalla Bernardina de Pinho
Eduardo Abreu Biondi
André Luis Mançano Marques
Renata Silveiras França Fadel
Jean Albert de Souza Saadi
Ricardo Alberto Pereira
Geraldo da Silva Batista Junior
Alexandre Teixeira de Souza
Lúcia Maria Sodré de Moraes
Fernando Cesar Ferreira Viana
Adriana Ramos de Mello
Ana Cristina Nascif Dib Miguel
Rose Marie Pimentel Martins
Maria Cristina de Brito Lima
Fernanda Xavier de Brito
Maria Teresa Pontes Gazineu
Renata Maria Nicolau Cabo

Atos e Despachos do Presidente

id: 10128786

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024.
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO
BOLETIM Nº 218**

id: 10128787

CONVITE nº 01/2024

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, e a **PRESIDENTE DA COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (COJES)**, Desembargadora Maria Helena Pinto Machado, e o **DIRETOR-GERAL DA EMERJ**, Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo no uso de suas atribuições legais:

CONVIDAM os juízes que atuam nos juizados especiais cíveis e fazendários do Estado do Rio de Janeiro para participação em workshop da ferramenta ASSIS, a ser realizado em 09/12/2024, das 09:00h às 16:00h, no laboratório da Biblioteca (Lâmina III). A EMERJ enviará as orientações para inscrição, bem como a programação do workshop.

Rio de Janeiro, na data das assinaturas digitais.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargadora **MARIA HELENA PINTO MACHADO**
Presidente da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais (COJES)

Desembargador **MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO**
Diretor-geral da EMERJ

id: 10128788

PROCESSO 2024-06137016

Decisão

APROVO o parecer elaborado pelo Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima e, no exercício da competência prevista no artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/1979, e considerando o conteúdo do documento 9186071, **ORDENO A DESPESA** no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para fazer face ao pagamento de auxílio funeral, no exercício financeiro de 2025, em conformidade com o bloqueio orçamentário efetuado pela ASPLO no documento 9199619. Publique-se. Após, encaminhe-se o processo à SGPCF.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO 2024-06137002

Decisão

APROVO o parecer elaborado pelo Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima e, no exercício da competência prevista no artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/1979, e considerando o conteúdo do documento 9185778, ORDENO A DESPESA no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), em favor de Recolhimento ISS - Inscrição Genérica: 000.603.0-30, para assegurar o pagamento eventual de juros e multas de ISS, para as prefeituras do Estado do Rio de Janeiro pelos serviços prestados ao TJERJ, no exercício financeiro de 2025, destacando-se bloqueio orçamentário efetuado pela ASPLO no documento 9232211. Publique-se. Após, encaminhe-se o processo à SGPCF.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO 2024-06136995

Decisão

APROVO o parecer elaborado pelo Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima e, no exercício da competência prevista no artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/1979, e considerando o conteúdo do documento 9185712, ORDENO A DESPESA no valor de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, em favor do **Ministério da Economia, CNPJ: 00.394.460/0108-80**, para assegurar o pagamento eventual de juros e multas de recolhimentos da Contribuição Previdenciária (INSS), no exercício financeiro de 2025, destacando-se bloqueio orçamentário efetuado pela ASPLO no documento 9232544. Publique-se. Após, encaminhe-se o processo à SGPCF.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO 2023-06136563

Decisão

APROVO o parecer elaborado pelo Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima e, no exercício da competência prevista no artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/1979, e considerando o conteúdo dos documentos 9199401 e 9186672, ORDENO A DESPESA no valor **R\$42,12 (quarenta e dois reais e doze centavos)**, para custear as despesas de prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto até dezembro/2024, na Comarca de Barra do Piraí, em favor da concessionária **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, destacando-se bloqueio orçamentário efetuado pela ASPLO no documento 9217788. Publique-se. Após, encaminhe-se o processo à SGPCF-GBPCF.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO 2023-06142214

Decisão

APROVO o parecer elaborado pelo Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima e, no exercício da competência prevista no artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/1979, e considerando os conteúdos dos documentos 9244794 e 9245398, ORDENO A DESPESA no valor **R\$166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)**, referente aos pagamentos relativos à Gratificação de Hora-Aula aos Senhores Magistrados e Servidores Instrutores, Agentes de Capacitação, Tutores, Professores Supervisores e Serviços com Desenvolvimento, Atualização e Adequação de Disciplinas, até dezembro/2024, destacando-se o bloqueio orçamentário efetuado pela ASPLO no documento 9247843. Publique-se. Após, encaminhe-se o processo à SGPCF.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO 2024-06116254

Decisão

APROVO o parecer elaborado pelo Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, Juiz Auxiliar da Presidência, e, no exercício da competência prevista no artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/1979, e considerando o conteúdo dos documentos 9252419, 9252761, 9251549 e 9225270, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, ORDENO A DESPESA no valor de **R\$ 200.258,68 (duzentos mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, consoante bloqueio orçamentário efetuado pela ASPLO (index 9253636), para fazer face ao pagamento das verbas rescisórias (TRCT, FGTS e INSS), dos funcionários do Serviço do **2º Ofício de Justiça da Comarca de Três Rios**, em razão da assunção de delegatário a contar de 01/10/2024, tendo como ex-RE GLEIDES DUARTE MELLO.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o processo à SGPFCF.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 10130654

Processo 2020-0674343

Decisão

ACOLHO o parecer elaborado pelo Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, Juiz Auxiliar da Presidência, e, por consequência, AUTORIZO a celebração do 4º Termo Aditivo referente ao contrato nº 003/0397/2021, celebrado entre este Tribunal de Justiça e a empresa DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de suporte, operação, manutenção, monitoração e gerenciamento da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJERJ), com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, na Resolução CNJ nº 351 de 28 de outubro de 2020 e na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, com o fito de promover as seguintes ações:

1. 1ª alteração (contratual), objetivando a mudança do endereço da Contratada para que passe a vigorar como Rua Onze, s/nº, Quadra 22, lote 20, Bela Vista, Cuiabá – MT, em virtude da 24ª alteração contratual consolidada (9145965), mantidos os demais termos;

2. 2ª alteração (qualitativa), a contar da publicação deste termo aditivo, objetivando a inclusão do item 8.4, na Cláusula Oitava (Das Obrigações), com a seguinte redação, mantidos os demais termos:

"8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

(...)

8.4. Cabe à contratada aplicar e difundir a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, Sexual e todas as formas de discriminação em atendimento a Resolução CNJ nº 351 de 28 de outubro de 2020, atuando no sentido de sensibilizar os seus colaboradores sobre suas diretrizes, chamando atenção sobre os potenciais prejuízos causados por sua prática abusiva e discriminatória, cientificando-os sobre o Canal de Denúncia de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Ato Normativo TJ nº 43/2023."

3. 3ª Alteração (qualitativa), a contar da data de publicação do termo aditivo, com a inclusão da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) no Termo Contratual, passando a constar:

"22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - As partes comprometem-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados".

Publique-se.

À Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Processo 2024-06113335

DECISÃO

ACOLHO o parecer elaborado pelo Dr. Daniel Vianna Vargas, Juiz Auxiliar da Presidência, e, com base na competência prevista no artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/79, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, e **ADJUDICO** o objeto descrito na Requisição de Serviço - RS nº 20240177 (9215935) à sociedade empresária VENTURA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 52.124.358/0001-20, e **ORDENO** a respectiva despesa, visando à prestação de serviço de transporte de imagens que compõem a exposição "Não Cale a Sua Voz", idealizada pela Sr.^a Anna Paula Nienkötter, pelo período de até 96 (noventa e seis) dias, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no artigo 24, *caput* e parágrafo único do Ato Normativo nº 02/2023, no valor de R\$ 32.395,65 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme proposta inserta no *index* nº 9206334.

AUTORIZO, ainda, a dispensa de que trata o artigo 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do artigo 24, parágrafo único do Ato Normativo TJ/RJ nº 02/2023.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, para as providências no âmbito de suas atribuições.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Processo 2021-0628733

Decisão

ACOLHO o parecer elaborado pelo Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, Juiz Auxiliar da Presidência, e, por consequência, **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 65, I, b, e 57, IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, a celebração do 4º Termo Aditivo referente ao contrato nº 003/581/2022, formalizado entre este Tribunal de Justiça e a empresa Brasoftware Informática Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados, continuados, de plataforma em nuvem (Microsoft Azure) e licenciamento de produtos Microsoft na modalidade *ENTERPRISE AGREEMENT SUBSCRIPTION* – EAS, para o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), com o fito de promover as seguintes ações:

4ª ALTERAÇÃO QUANTITATIVA, objetivando a exclusão anual de 04 licenças AzureDevOpsServerCAL ALNG LicSAPk MVL UshrCAL, 13 licenças VSEntSubw/GHEnt ALNG LicSAPk MVL e 4.714 licenças Azure Prepayment, resultando em uma supressão no valor total de R\$ 6.495.218,28 (seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), a contar de 01/01/2025 ou, caso a publicação seja posterior à data inicial do acréscimo, a contar da data de publicação do termo aditivo, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, representando um percentual de alteração de -9,6660% sobre o valor global inicial atualizado;

5ª ALTERAÇÃO QUANTITATIVA, objetivando a inclusão anual de 56 licenças VProSubw/GHEnt ALNG LicSAPk MVL, 20 licenças M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUshr e 20 licenças M365E5Security ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUshr, resultando em um acréscimo no valor total de R\$ 302.654,40 (trezentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), a contar de 01/01/2025 ou, caso a publicação seja posterior à data inicial do acréscimo, a contar da data de publicação do termo aditivo, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, representando um percentual de alteração de 0,4504% sobre o valor global inicial atualizado;

1ª PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo ao período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, no valor total de R\$ 81.361.003,66 (oitenta e um milhões, trezentos e sessenta e um, três reais e sessenta e seis centavos), com amparo no artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e com inclusão da Cláusula de Rescisão Amigável, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica resguardado à Contratada o direito ao pleito de reajuste, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato nº 003/581/2022.

ORDENO a respectiva despesa.

Publique-se.

À Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças - SGPCF e à Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 10130655

Processo 2020-0674343

Decisão

ACOLHO o parecer elaborado pelo Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, Juiz Auxiliar da Presidência, e, por consequência, AUTORIZO a celebração do 4º Termo Aditivo referente ao contrato nº 003/0397/2021, celebrado entre este Tribunal de Justiça e a empresa DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de suporte, operação, manutenção, monitoração e gerenciamento da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, na Resolução CNJ nº 351 de 28 de outubro de 2020 e na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, com o fito de promover as seguintes ações:

1. 1ª alteração (contratual), objetivando a mudança do endereço da Contratada para que passe a vigorar como Rua Onze, s/nº, Quadra 22, lote 20, Bela Vista, Cuiabá – MT, em virtude da 24ª alteração contratual consolidada (9145965), mantidos os demais termos;

2. 2ª alteração (qualitativa), a contar da publicação deste termo aditivo, objetivando a inclusão do item 8.4, na Cláusula Oitava (Das Obrigações), com a seguinte redação, mantidos os demais termos:

"8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

(...)

8.4. Cabe à contratada aplicar e difundir a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, Sexual e todas as formas de discriminação em atendimento a Resolução CNJ nº 351 de 28 de outubro de 2020, atuando no sentido de sensibilizar os seus colaboradores sobre suas diretrizes, chamando atenção sobre os potenciais prejuízos causados por sua prática abusiva e discriminatória, cientificando-os sobre o Canal de Denúncia de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Ato Normativo TJ nº 43/2023."

3. 3ª Alteração (qualitativa), a contar da data de publicação do termo aditivo, com a inclusão da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) no Termo Contratual, passando a constar:

"22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - As partes comprometem-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados".

Publique-se.

À Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Processo 2024-06113335

DECISÃO

ACOLHO o parecer elaborado pelo Dr. Daniel Vianna Vargas, Juiz Auxiliar da Presidência, e, com base na competência prevista no artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/79, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, e **ADJUDICO** o objeto descrito na Requisição de Serviço - RS nº 20240177 (9215935) à sociedade empresária VENTURA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA., CNPJ n.º 52.124.358/0001-20, e **ORDENO** a respectiva despesa, visando à prestação de serviço de transporte de imagens que compõem a exposição "Não Cale a Sua Voz", idealizada pela Sr.ª Anna Paula Nienkötter, pelo período de até 96 (noventa e seis) dias, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no artigo 24, *caput* e parágrafo único do Ato Normativo n.º 02/2023, no valor de R\$ 32.395,65 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme proposta inserta no *index* n.º 9206334.

AUTORIZO, ainda, a dispensa de que trata o artigo 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do artigo 24, parágrafo único do Ato Normativo TJ/RJ nº 02/2023.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, para as providências no âmbito de suas atribuições.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Processo 2021-0628733

Decisão

ACOLHO o parecer elaborado pelo Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, Juiz Auxiliar da Presidência, e, por consequência, AUTORIZO, com fundamento nos artigos 65, I, b, e 57, IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, a celebração do 4º Termo Aditivo referente ao contrato nº 003/581/2022, formalizado entre este Tribunal de Justiça e a empresa Brasoftware Informática Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados, continuados, de plataforma em nuvem (Microsoft Azure) e licenciamento de produtos Microsoft na modalidade *ENTERPRISE AGREEMENT SUBSCRIPTION* – EAS, para o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), com o fito de promover as seguintes ações:

4ª ALTERAÇÃO QUANTITATIVA, objetivando a exclusão anual de 04 licenças AzureDevOpsServerCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL, 13 licenças VSEntSubw/GHEnt ALNG LicSAPk MVL e 4.714 licenças Azure Prepayment, resultando em uma supressão no valor total de R\$ 6.495.218,28 (seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), a contar de 01/01/2025 ou, caso a publicação seja posterior à data inicial do acréscimo, a contar da data de publicação do termo aditivo, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, representando um percentual de alteração de -9,6660% sobre o valor global inicial atualizado;

5ª ALTERAÇÃO QUANTITATIVA, objetivando a inclusão anual de 56 licenças VSProSubw/GHEnt ALNG LicSAPk MVL, 20 licenças M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr e 20 licenças M365E5Security ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, resultando em um acréscimo no valor total de R\$ 302.654,40 (trezentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), a contar de 01/01/2025 ou, caso a publicação seja posterior à data inicial do acréscimo, a contar da data de publicação do termo aditivo, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, representando um percentual de alteração de 0,4504% sobre o valor global inicial atualizado;

1ª PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo ao período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, no valor total de R\$ 81.361.003,66 (oitenta e um milhões, trezentos e sessenta e um, três reais e sessenta e seis centavos), com amparo no artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e com inclusão da Cláusula de Rescisão Amigável, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica resguardado à Contratada o direito ao pleito de reajuste, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato nº 003/581/2022.

ORDENO a respectiva despesa.

Publique-se.

À Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças - SGPCF e à Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 10083704

PORTARIA Nº 3242 (Processo nº. 2024-06139494)

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **AMANDA GOMES DE REZENDE QUEIROZ**, RG nº 201099595 - DIC/RJ, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Juiz, S. DAI-6, do Gabinete da Juíza Paula Lovato Pagnano, a contar de 01/12/2024, na vaga decorrente da exoneração de Elaine Souza da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 10083705

PORTARIA Nº 3241 (Processo nº. 2024-06139494)

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **ELAINE SOUZA DA SILVA**, matrícula nº. 400000383, do cargo em comissão de Secretário de Juiz, S. DAI-6, do Gabinete da Juíza Paula Lovato Pagnano, a contar de 30/11/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 10128789

PORTARIA Nº 3358/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 2º, da Resolução do Conselho da Magistratura nº 01/2004, tendo em vista o constante do SEI nº 2024-06128756;

R E S O L V E dispensar, a pedido, JORGE ANTÔNIO DA SILVA CARDOSO, na Função de Conciliador Judicial nas questões atinentes ao X JECRIM - Regional da Leopoldina, a contar de 16/10/2024.

Publique-se e Registre-se.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente

PORTARIA Nº 3346/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 2º, da Resolução do Conselho da Magistratura nº 01/2004, tendo em vista o constante do SEI nº 2023-06002660, considerando a conclusão do Curso de Formação Exclusiva de Conciliadores Judiciais, na forma do Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

R E S O L V E designar MARIA EDUARDA DE ARAÚJO COSTA na Função de Conciliador Judicial nas questões atinentes ao JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR C/MULHER - COMARCA DE NOVA IGUAÇU, a contar de 17/09/2024.

Publique-se e Registre-se.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente

PORTARIA Nº 3368/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 1º, da Resolução do Conselho da Magistratura nº 06/2003, tendo em vista o constante do SEI nº 2022-06085251, considerando a conclusão do Curso de Formação Exclusiva de Conciliadores Judiciais, na forma do Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

R E S O L V E designar YASMIM BARBOSA DE FARIAS na Função de Conciliador Judicial nas questões atinentes a 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS, a contar de 14/10/2024.

Publique-se e Registre-se.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente

id: 10128969

PORTARIA Nº. 3238 – (Processo nº. 2024-06136427)

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **CAROLINE DE SOUZA ANDRADE**, matrícula nº. 25810608, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Juiz, S. DAI-6, do Gabinete do Juiz Juarez Costa de Andrade, a contar de 13/11/2024, na vaga decorrente da exoneração de MARCELO FELICIO GONÇALVES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 10129961

Processo nº 2024-06045919-TJ

Refixo os proventos de inatividade de **CLAUDIO VINICIUS CAMARGO**, matrícula nº 01/4271, no cargo equivalente ao de Analista Judiciário, classe "C", padrão 12, com validade a contar de **04/01/2006** e efeitos financeiros a partir de **22/07/2020**.

id: 10130656

PORTARIA M/1.523

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, atendendo a **Resolução nº 33/2014 do E. Órgão Especial, com as alterações das Resoluções nº 04 e 10/2017 e o contido no Ato Executivo nº 61/2015 e na Resolução nº 152/2012 do CNJ.**

RESOLVE designar os Desembargadores e Desembargadoras, Juízas de Direito Substitutas de Segundo Grau, abaixo relacionados para, no período de **01 de dezembro de 2024 a 10 de janeiro de 2025**, conhecerem das **MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE, observado o Ato Executivo nº 192/2024**, em regime ininterrupto, observados os seguintes horários de funcionamento:

Dias de expediente forense	Das 18h do dia indicado às 11h do dia seguinte
Dias em que não houver expediente forense *	Das 11h do dia indicado às 11h do dia seguinte:

PLANTÃO DE 2ª INSTÂNCIA

02/12	MARIANNA FUX
03/12	WILSON DO NASCIMENTO REIS

PORTARIA M/1.524

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao contido na Resolução nº 33/2014, com as alterações das Resoluções nº 04 e 10/2017, todas do E. Órgão Especial, e observado o contido na **Resolução nº 152/2012 do CNJ, no Edital nº 18/2024 e no processo SEI nº 2024 06091385;**

RESOLVE designar os Doutores Juízes e Juízas de Direito para, no período de **01 até 31 de dezembro de 2024**, conhecerem das MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE, oriundas de qualquer Comarca do Estado do Rio de Janeiro, em regime ininterrupto, com o seguinte horário de funcionamento:

NOTURNO	Das 18h do dia indicado às 11h do dia seguinte
---------	--

PLANTÃO DE 1ª INSTÂNCIA

02/12	ORLANDO ELIAZARO FEITOSA
03/12	ANE CRISTINE SCHEELE SANTOS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais – 2024 06140.147;

PORTARIA M/1.513-A-RESOLVE convocar o Doutor **JOSÉ CLAUDIO DE MACEDO FERNANDES**, Juiz de Direito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Petrópolis, para integrar, no dia 13 de novembro de 2024, a 3ª Câmara de Direito Privado (antiga 18ª Câmara Cível) deste E. Tribunal de Justiça, somente para compor o quórum de julgamento, na sessão virtual, sem prejuízo de suas demais atribuições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais – SEI Nº 2024-06130583;

PORTARIA M/1.531-DESIGNA as Doutoradas Juízas de Direito, **voluntárias**, listadas, para exercerem as atribuições da Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Subregistro de Nascimento, nos termos do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 14/2014, no dia **29 de novembro de 2024**, sem prejuízo de suas demais atribuições.

CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA MOTTA
LYSIA MARIA DA ROCHA MESQUITA
MÁRCIA PAIXÃO GUIMARÃES LEO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais.

PORTARIA M/1.554-RESOLVE convocar o Doutor **PAULO ASSED ESTEFAN**, Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial, para integrar, a partir de 1º de dezembro de 2024, a 7ª Câmara de Direito Público deste E. Tribunal de Justiça, sem prejuízo de suas funções.

*Republicada por ter saído com incorreções no D.J.E.R.J. no dia 29.11.2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, **SEI Nº 2024- 06140.218**;

PORTARIA M/1.558-RESOLVE alterar a Portaria M/1.328, esclarecendo que, com referência as **MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE DO PLANTÃO DE 1º GRAU**, do dia **29 de novembro de 2024**, serão conhecidas pela Doutora **FLÁVIA FERNANDES DE MELO**, no horário compreendido entre 18h do dia indicado e 11h do dia seguinte, e não como constou na referida Portaria.

PORTARIA M/1.559-RESOLVE alterar a Portaria M/1.328, esclarecendo que, com referência as **MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE DO PLANTÃO DE 1º GRAU**, do dia **30 de novembro de 2024**, serão conhecidas pela **ANE CRISTINE SCHEELE SANTOS**, no horário compreendido entre 18h do dia indicado e 11h do dia seguinte, e não como constou na referida Portaria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

PORTARIA M/1.562-DESIGNA o Doutor **JOSÉ DE ARIMATÉIA BESERRA MACEDO**, Juiz de Direito do XX Juizado Especial Cível, para assumir, no dia 27 de novembro de 2024, a 3ª Vara Cível da Ilha do Governador, sem prejuízo de suas demais atribuições.
MOTIVO: Doutora PATRÍCIA RODRIGUEZ WHATELY afastada como previsto pela Resolução nº 33/2014 do E. Órgão Especial.

PORTARIA M/1.563-DESIGNA a Doutora **ALINE GOMES ESPÍNDOLA**, 15ª Juíza de Direito Regional da Capital, para assumir, no dia 28 de novembro de 2024, a 3ª Vara Cível da Ilha do Governador, sem prejuízo de suas demais atribuições.
MOTIVO: Doutora PATRÍCIA RODRIGUEZ WHATELY afastada como previsto pela Resolução nº 33/2014 do E. Órgão Especial.

PORTARIA M/1.564-DESIGNA o Doutor **LEONARDO RODRIGUES DA SILVA PICANÇO**, 58º Juiz de Direito Regional da Capital, para auxiliar, no dia 02 de dezembro de 2024, a 42ª Vara Criminal, sem prejuízo de suas demais atribuições.

PORTARIA M/1.565-DESIGNA a Doutora **ALINE ANDRADE DE CASTRO DIAS**, 95ª Juíza de Direito Regional da Capital, para assumir, a partir de 1º de dezembro de 2024, a 1ª Vara Cível de Santa Cruz, **vaga**, tornando **insubsistente** os itens **38 e 70** da Portaria M/1.555, publicada no D.J.E.R.J. no dia 29 de novembro de 2024.

PORTARIA M/1.566-RESOLVE convocar o Doutor **EDUARDO MARQUES HABLITSCHK**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família de Santa Cruz, para integrar, no mês de dezembro de 2024, a 7ª Câmara de Direto Privado (antiga 12ª Câmara Cível) deste E. Tribunal de Justiça, somente para compor quórum de julgamento, nas sessões virtuais e presenciais, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA M/1.567-DESIGNA a Doutora **SABRINA DE BORBA BRITTO RAVACHE**, 111ª Juíza de Direito Regional da Capital, para permanecer, a partir de 1º de dezembro de 2024, na 5ª Vara Cível de Campo Grande e assumir a partir da mesma data, a 2ª Vara Cível de Campo Grande, esta última **vaga**, tornando insubsistente o item 31 da Portaria M/1.555, publicada no D.J.E.R.J. no dia 29 de novembro de 2024.

MOTIVO: Doutora NATHALIA CALIL MIGUEL MAGLUTA afastada nos termos do Artigo 22 da Resolução nº 33/2014 do E. Órgão Especial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, **SEI Nº 2024- 06141.525**;

PORTARIA M/1.568- DESIGNA o Desembargador **JEAN ALBERT DE SOUZA SAADI**, para integrar, **nos dias 28 de novembro e 04 de dezembro de 2024**, a 6ª Câmara de Direito Privado (antiga 13ª Câmara Cível) deste E. Tribunal de Justiça, somente para compor o quórum de julgamento, nas sessões virtuais, sem prejuízo de suas demais atribuições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, **SEI nº 2024-06141.223**;

PORTARIA M/1.569-DESIGNA o Desembargador **SÉRGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES**, para integrar, no dia 02 de dezembro de 2024, a 9ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Câmara Cível) deste E. Tribunal de Justiça, somente para compor o quórum de julgamento, na sessão virtual sem prejuízo de demais atribuições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, **SEI nº 2024-06141.223**;

PORTARIA M/1.570-DESIGNA o Desembargador **CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES**, para integrar, no dia 02 de dezembro de 2024, a 9ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Câmara Cível) deste E. Tribunal de Justiça, somente para compor o quórum de julgamento, na sessão virtual sem prejuízo de demais atribuições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais – **SEI nº 2024-06140602**;

PORTARIA M/1.571-RESOLVE convocar o Doutor **ANDRÉ RICARDO DE FRANCISCIS RAMOS**, Juiz de Direito da 28ª Vara Criminal, Auxiliar da Segunda Vice-Presidência, para integrar, no dia 11 de dezembro de 2024, a 8ª Câmara Criminal deste E. Tribunal de Justiça, somente para compor o quórum de julgamento, na sessão por videoconferência, sem prejuízo de suas demais atribuições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais – 2024 06029-611;

PORTARIA M/1.573-RESOLVE convocar o Doutor **JOSÉ CLAUDIO DE MACEDO FERNANDES**, Juiz de Direito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Petrópolis, para integrar, no dia 10 de dezembro de 2024, a 18ª Câmara de Direito Privado (antiga 15ª Câmara Cível) deste E. Tribunal de Justiça, somente para compor o quórum de julgamento, na sessão presencial, sem prejuízo de suas demais atribuições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais – 2024 06029-611;

PORTARIA M/1.574-RESOLVE convocar a Doutora **MÁRCIA ALVES SUCCI**, Juíza de Direito da 11ª Vara de Família, para integrar, no dia 03 de dezembro de 2024, a 18ª Câmara de Direito Privado (antiga 15ª Câmara Cível) deste E. Tribunal de Justiça, somente para compor o quórum de julgamento, na sessão presencial, sem prejuízo de suas demais atribuições.

id: 10130657

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA MI/2.078-79 - FELIPE CONSONNI FRAGA, Juiz de Direito da Comarca de Mendes, para assumir, a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Volta Redonda, sem prejuízo de suas funções.

MOTIVO: Licença Médica da Doutora LORENA PAOLA NUNES BOCCIA.

*** Republicado o item 79 por ter saído com incorreções no D.J.E.R.J. de 29.11.2024.**

PORTARIA MI/2.080 - DESIGNA a Doutora **BRUNA FRANK TONIAL**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Barra Mansa, para assumir, **no período de 01 a 20 de dezembro de 2024**, a 4ª Vara Cível da mesma Comarca, sem prejuízo de suas funções.

MOTIVO: Férias do Doutor FELLIPPE BASTOS SILVA ALVES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA os Doutores Juízes de Direito, abaixo indicados, para exercerem as seguintes atribuições, nas Varas e Comarcas do Interior:

PORTARIA MI/2.081 - ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Três Rios, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de Levy Gasparian – Três Rios, no dia 09 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.082 – INGRID CARVALHO DE VASCONCELLOS, Juíza de Direito da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Queimados, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de Vila de Cava – Nova Iguaçu, no dia 02 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções

PORTARIA MI/2.083 – LYSIA MARIA DA ROCHA MESQUITA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de Vila de Cava – Nova Iguaçu, nos dias 09 e 16 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.084 – PAULO VITOR SIQUEIRA MACHADO, Juiz de Direito da Comarca de Cambuci, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de São Francisco do Itabapoana, no dia 09 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.085- RAFAEL SANTANA GARCIA, Juiz de Direito da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Itaperuna, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de Aperibé, nos dias 02 e 16 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.086 – ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família, da Infância e da Juventude de Itaboraí, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de Tanguá, nos dias 03, 10 e 17 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.087 - MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK, Juíza de Direito da Comarca de Duas Barras, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de Macuco – Cordeiro, no dia 10 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.088 - PAULO VITOR SIQUEIRA MACHADO, Juiz de Direito da Comarca de Cambuci, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de Campos dos Goytacazes, nos dias 03 e 17 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.089- CLARICE DA MATT A FORTES, Juíza de Direito do II Juizado Especial Cível da Comarca de São Gonçalo, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de Jardim Catarina – Laranjal, nos dias 04, 11 e 18 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.090 - HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaperuna, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de São José de Ubá, no dia 11 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.091 - HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaperuna, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de Varre - Sai, no dia 04 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções

PORTARIA MI/2.092 - LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA, Juíza de Direito de Natividade, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de Varre - Sai, no dia 18 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.093 - LUIS CLAUDIO ROCHA RODRIGUES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrópolis, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de Areal, nos dias 05, 12 e 19 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.094 - CAROLINA DUBOIS FAVA, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Magé, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de Jardim Primavera – Duque de Caxias, nos dias 05, 12 e 19 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.095 - LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito do II Juizado Especial Cível da Comarca de Nilópolis, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de Japeri, nos dias 05, 12 e 19 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.096 - RENAN PEREIRA FERRARI, Juiz de Direito da Comarca de Carapebus/Quissamã, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de Carapebus, no dia 05 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.097 - OTAVIO MAURO NOBRE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Fidélis, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de Morro do Coco - Campos dos Goytacazes, no dia 12 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.098 - ISABEL TERESA PINTO COELHO DINIZ, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Duque Caxias, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de Belford Roxo, no dia 06 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.099 - EDUARDO MENDES SATTE ALAM GONÇALVES, Juiz de Direito da 3ª Vara Família da Comarca de Belford Roxo, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de Belford Roxo, no dia 13 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.100 - ANNA CAROLINNE LICASALIO DA COSTA, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Barra Mansa, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de Quatis, no dia 06 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.101 - RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS, Juiz de Direito da Comarca de Italva/Cardoso Moreira, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de Cardoso Moreira, nos dias 06 e 13 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/2.102 - PAULO VITOR SIQUEIRA MACHADO, Juiz de Direito da Comarca de Cambuci, para exercer as atribuições referentes à **Justiça Itinerante de São Fidélis, no dia 10 de dezembro de 2024**, sem prejuízo de suas funções.

Departamento de Precatórios Judiciais

id: 10115107

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Atos Ordinatórios

Expediente do dia: 28/11/2024

P.J. No 2024.15141-2 (Advogado Beneficiário: PATRICIA MAROUN (OAB/RJ120929)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS PROCURADOR: GABRIEL TINOCO PALATNIC (OAB/RJ166489) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15142-0 (Advogado: KELLY CLARO GONÇALVES (OAB/RJ152847)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS PROCURADOR: GABRIEL TINOCO PALATNIC (OAB/RJ166489) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15143-9 (Advogado Beneficiário: ERNANE PEREIRA DE SOUZA (OAB/)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15144-7 (Advogado Beneficiário: RODRIGO MENDES MATTOS (OAB/RJ139929)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS PROCURADOR: GABRIEL TINOCO PALATNIC (OAB/RJ166489) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15145-5 (Advogado: RODRIGO MENDES MATTOS (OAB/RJ139929)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS PROCURADOR: GABRIEL TINOCO PALATNIC (OAB/RJ166489) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15146-3 (Advogado Beneficiário: CLAUDIO AZEVEDO IMPROTA (OAB/RJ146424)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE RIO CLARO PROCURADOR: MARCELLO SUPERCHI (OAB/RJ089179) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15147-1 (Advogado Beneficiário: CLAUDIO AZEVEDO IMPROTA (OAB/RJ146424)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE RIO CLARO PROCURADOR: MARCELLO SUPERCHI (OAB/RJ089179) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15148-0 (Advogado Beneficiário: CLAUDIO AZEVEDO IMPROTA (OAB/RJ146424)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE RIO CLARO PROCURADOR: MARCELLO SUPERCHI (OAB/RJ089179) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15149-8 (Advogado Beneficiário: ANA CARLA TEIXEIRA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB/RJ173786)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE RESENDE PROCURADOR: JOSE RENATO AMIRAT BETTINELLI BORGES DE CARVALHO (OAB/RJ123247) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15150-1 (Advogado Beneficiário: LUCIA ELENA MAGALHAES DOS SANTOS (OAB/RJ085917)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE RIO CLARO PROCURADOR: MARCELLO SUPERCHI (OAB/RJ089179) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2022.10335-6 (Advogado: DOUGLAS MAIA CARVALHO (RJ110656) (OAB/RJ110656)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA PROCURADOR: CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR (OAB/RJ129484) Id. 51 e 59 - Trata-se de requerimento de reserva de honorários. A reserva de honorários contratuais, quando seu valor não constar do precatório, deverá ser requerida ao Juízo da execução, cujo deferimento deverá ser comunicado à Presidência do Tribunal de Justiça antes da liberação do crédito ao beneficiário originário. Liberado o crédito ao beneficiário originário, caberá ao advogado interessado submeter sua pretensão pelas vias próprias, nos termos do artigo 3º, §1º e §2º, do Ato Normativo TJRJ n. 06/2023.

id: 10119421

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Despachos

Expediente do dia: 27/11/2024

P.J. No 2023.08635-8 (Advogado: ALLAN DE MOURA SILVA ROSÁRIO (OAB/RJ220528)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ao DEJPU para certificar como de praxe acerca da cessão de créditos comunicada em id. 19 e, em seguida, intimar as partes para manifestação na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos.

Expediente do dia: 28/11/2024

P.J. No 2022.00320-3 (Advogado: CAROLINA CURY MAIA COSTA (OAB/RJ126909) DOMICIANO NORONHA DE SA (OAB/RJ123116) NANDIKESH ANILKUMAR DIXIT (OAB/SP203968)) Ente devedor: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381) Intime-se o cessionário para apresentar os documentos faltantes, elencados na certidão em id. 234, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do registro.

P.J. No 2021.05109-3 (Advogado: LAIS REIS CESAR DE OLIVEIRA (OAB/RJ184341) PRISCILA AMARAL FERNANDES (OAB/RJ138088)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROCURADOR: ROBERTO LANDES DA SILVA JUNIOR (OAB/RJ126188) Diante da certidão em id. 54, intemem-se os cessionários para se manifestarem sobre a divergência no nome da beneficiária originária, bem como apresentarem comprovantes, no prazo de 15 dias.

id: 10119422

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Mandado de Pagamento

Expediente do dia: 29/11/2024

P.J. No 2021.09711-5 (Advogado Beneficiário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB/RJ078620) CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (RJ078620) (OAB/RJ078620)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Cientes as partes da expedição de ofício ao Banco do Brasil solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta indicada. O imposto de renda, se devido, deverá ser recolhido pelo Banco do Brasil no momento da transferência bancária.

P.J. No 2022.02576-2 (Advogado: FABIANO ALMEIDA DA ROCHA (OAB/RJ190132) MADALENA DEPTUSKI JACUBOSKI (OAB/RJ110588) MADALENA DEPTUSKI JACUBOSKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ/34.985.047/0001-73)) Ente devedor: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381) Cientes as partes da expedição de ofício ao Banco do Brasil solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta indicada. O imposto de renda, se devido, deverá ser recolhido pelo Banco do Brasil no momento da transferência bancária.

id: 10119423

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Atos ordinatórios - dados bancários

Expediente do dia: 28/11/2024

P.J. No 2014.03140-6 (Advogado: TATIANA WAGNER DE SOUZA (OAB/RJ134846)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PROCURADOR: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (OAB/RJ124639) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e apresentação dos seguintes requisitos: 1- Fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. 2- Para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato nos moldes determinados no art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. 3- Em caso de beneficiário maior de 80 anos, deverá ser apresentado, além dos dados bancários, o endereço atualizado, no prazo de 48hrs, a fim de viabilizar a intimação na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023, caso não ocorra comparecimento pessoal a este Departamento. 4- Em se tratando de beneficiário do precatório maior de 80 anos ou valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. 5- Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2016.02228-5 (Advogado: JOÃO PAULO DA SILVEIRA RIBEIRO DA SILVA (OAB/RJ169991) BRAULIO PINTO COELHO GONZAGA (OAB/MG121294) RODOLFO DANIEL CARVALHO DE ALMEIDA (OAB/MG140202) SABRINA PICANÇO QUEIROZ BRAGA (OAB/RJ230956)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e apresentação dos seguintes requisitos: 1- Fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. 2- Para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato nos moldes determinados no art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. 3- Em caso de beneficiário maior de 80 anos, deverá ser apresentado, além dos dados bancários, o endereço atualizado, no prazo de 48hrs, a fim de viabilizar a intimação na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023, caso não ocorra comparecimento pessoal a este Departamento. 4- Em se tratando de beneficiário do precatório maior de 80 anos ou valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. 5- Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2014.03032-9 (Advogado: JORGE MORVAN MAROTTE LUZ (OAB/RJ108850)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PROCURADOR: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (OAB/RJ124639) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e apresentação dos seguintes requisitos: 1- Fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. 2- Para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato nos moldes determinados no art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. 3- Em caso de beneficiário maior de 80 anos, deverá ser apresentado, além dos dados bancários, o endereço atualizado, no prazo de 48hrs, a fim de viabilizar a intimação na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023, caso não ocorra comparecimento pessoal a este Departamento. 4- Em se tratando de beneficiário do precatório maior de 80 anos ou valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. 5- Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2014.03409-0 (Advogado: CELSO LUIS NEIVA (OAB/RJ083322)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PROCURADOR: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (OAB/RJ124639) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e apresentação dos seguintes requisitos: 1- Fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. 2- Para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato nos moldes determinados no art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. 3- Em caso de beneficiário maior de 80 anos, deverá ser apresentado, além dos dados bancários, o endereço atualizado, no prazo de 48hrs, a fim de viabilizar a intimação na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023, caso não ocorra comparecimento pessoal a este Departamento. 4- Em se tratando de beneficiário do precatório maior de 80 anos ou valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. 5- Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2014.03089-2 (Advogado: JULIANA CINTRA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB/RJ154568)) Ente devedor: INPAS PROCURADOR: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (OAB/RJ124639) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e apresentação dos seguintes requisitos: 1- Fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. 2- Para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato nos moldes determinados no art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. 3- Em caso de beneficiário maior de 80 anos, deverá ser apresentado, além dos dados bancários, o endereço atualizado, no prazo de 48hrs, a fim de viabilizar a intimação na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023, caso não ocorra comparecimento pessoal a este Departamento. 4- Em se tratando de beneficiário do precatório maior de 80 anos ou valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. 5- Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2014.03394-8 (Advogado: NUBIA DO NASCIMENTO COLOMBO SANTOS (OAB/RJ151088)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PROCURADOR: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (OAB/RJ124639) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e apresentação dos seguintes requisitos: 1- Fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. 2- Para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato nos moldes determinados no art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. 3- Em caso de beneficiário maior de 80 anos, deverá ser apresentado, além dos dados bancários, o endereço atualizado, no prazo de 48hrs, a fim de viabilizar a intimação na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023, caso não ocorra comparecimento pessoal a este Departamento. 4- Em se tratando de beneficiário do precatório maior de 80 anos ou valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. 5- Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2014.03458-8 (Advogado: RACHEL DE OLIVEIRA TROYACK (OAB/RJ138311)) Ente devedor: INPAS PROCURADOR: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (OAB/RJ124639) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e apresentação dos seguintes requisitos: 1- Fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. 2- Para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato nos moldes determinados no art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. 3- Em caso de beneficiário maior de 80 anos, deverá ser apresentado, além dos dados bancários, o endereço atualizado, no prazo de 48hrs, a fim de viabilizar a intimação na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023, caso não ocorra comparecimento pessoal a este Departamento. 4- Em se tratando de beneficiário do precatório maior de 80 anos ou valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. 5- Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2015.00375-9 (Advogado: JULIANA CINTRA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB/RJ154568)) Ente devedor: INPAS PROCURADOR: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (OAB/RJ124639) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e apresentação dos seguintes requisitos: 1- Fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. 2- Para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato nos moldes determinados no art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. 3- Em caso de beneficiário maior de 80 anos, deverá ser apresentado, além dos dados bancários, o endereço atualizado, no prazo de 48hrs, a fim de viabilizar a intimação na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023, caso não ocorra comparecimento pessoal a este Departamento. 4- Em se tratando de beneficiário do precatório maior de 80 anos ou valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. 5- Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2015.00151-9 (Advogado: JONATAS LOURES (OAB/RJ11179)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PROCURADOR: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (OAB/RJ124639) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e apresentação dos seguintes requisitos: 1- Fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. 2- Para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato nos moldes determinados no art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. 3- Em caso de beneficiário maior de 80 anos, deverá ser apresentado, além dos dados bancários, o endereço atualizado, no prazo de 48hrs, a fim de viabilizar a intimação na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023, caso não ocorra comparecimento pessoal a este Departamento. 4- Em se tratando de beneficiário do precatório maior de 80 anos ou valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. 5- Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2020.05774-8 (Advogado: JOSE CARLOS BENEVIDES PEREIRA (RJ141356) (OAB/RJ141356)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PROCURADOR: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (OAB/RJ124639) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e apresentação dos seguintes requisitos: 1- Fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. 2- Para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato nos moldes determinados no art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. 3- Em caso de beneficiário maior de 80 anos, deverá ser apresentado, além dos dados bancários, o endereço atualizado, no prazo de 48hrs, a fim de viabilizar a intimação na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023, caso não ocorra comparecimento pessoal a este Departamento. 4- Em se tratando de beneficiário do precatório maior de 80 anos ou valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. 5- Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Expediente do dia: 29/11/2024

P.J. No 2020.05932-5 (Advogado: FERNANDA RODRIGUES CORRÊA RIBEIRO (OAB/RJ080678) FERNANDO SARMENTO BASTOS (OAB/RJ037130)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2023.00838-1 (Advogado: MARCOS DE CARVALHO BORGES (OAB/RJ114117) SUELI DOS SANTOS CALIXTO (OAB/RJ065459) SUELI DOS SANTOS CALIXTO (OAB/RJ065459)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

id: 10119424

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Decisões

Expediente do dia: 05/11/2024

P.J. No 2022.07231-0 (Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (TJ000002) (CNPJ/31.443.526/0001-70)) Ente devedor: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381) Para cadastramento da advogada subscritora da petição em id. 65, diante da notícia do deferimento de curatela da beneficiária, assistida pela Defensoria Pública nestes autos, intime-se a advogada para apresentação de certidão atualizada do registro da curatela no Registro Civil das Pessoas Naturais, assim como procuração outorgada pela beneficiária representada por seu curador, com cópia do documento de identificação do curador, nos termos do art. 2º-A do Ato Normativo TJ n. 6/2023, no prazo de 15 dias. Esclareça-se, quanto ao requerimento de reserva de honorários contratuais em id. 65, que este deve ser formulado perante o Juízo da execução, ex vi do art. 3º do Ato Normativo TJ n. 06/2023. O § 1º do mencionado artigo prevê, ainda, que o juízo da execução deverá comunicar ao Presidente do Tribunal de Justiça o deferimento do requerimento de reserva de honorários contratuais antes da liberação do crédito ao beneficiário originário, momento a partir do qual caberá ao advogado interessado submeter sua pretensão pelas vias próprias. Assim, indefiro o requerimento.

Expediente do dia: 28/11/2024

P.J. No 2024.03739-3 (Advogado: BRUNO BOQUIMPANI SILVA (OAB/RJ120393) MARIANA DA FONTE CABRAL (OAB/RJ146370)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROCURADOR: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (OAB/RJ161600) Id. 43: Cuida-se de pedido de retificação de titularidade do crédito destinado ao pagamento de honorários, do nome do advogado para o nome da sociedade de advocacia. Ocorre que o presente processo tem natureza meramente administrativa, não possuindo o Juiz Gestor de Precatórios jurisdição para retificá-lo nesse aspecto. Sendo assim, por não se tratar das hipóteses previstas do art. 7º, § 8º, da Resolução CNJ nº 303/2019, indefiro a retificação requerida, a qual deverá vir pelo juízo da execução. Ressalte-se que, por ocasião do depósito, caso o advogado queira, poderá requerer a transferência dos valores para a conta da sociedade; contudo, será observado o regime tributário aplicável à pessoa física. Intime-se. Após, aguarde-se o depósito em ordem cronológica de pagamentos.

P.J. No 2024.05836-6 (Advogado: BRUNO BOQUIMPANI SILVA (OAB/RJ120393) MARIANA DA FONTE CABRAL (OAB/RJ146370)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROCURADOR: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (OAB/RJ161600) Id. 27: Cuida-se de pedido de retificação de titularidade do crédito destinado ao pagamento de honorários, do nome do advogado para o nome da sociedade de advocacia. Ocorre que o presente processo tem natureza meramente administrativa, não possuindo o Juiz Gestor de Precatórios jurisdição para retificá-lo nesse aspecto. Sendo assim, por não se tratar das hipóteses previstas do art. 7º, § 8º, da Resolução CNJ nº 303/2019, indefiro a retificação requerida, a qual deverá vir pelo juízo da execução. Ressalte-se que, por ocasião do depósito, caso o advogado queira, poderá requerer a transferência dos valores para a conta da sociedade; contudo, será observado o regime tributário aplicável à pessoa física. Intime-se. Após, aguarde-se o depósito em ordem cronológica de pagamentos.

P.J. No 2024.05845-5 (Advogado: BRUNO BOQUIMPANI SILVA (OAB/RJ120393) MARIANA DA FONTE CABRAL (OAB/RJ146370)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROCURADOR: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (OAB/RJ161600) Id. 27: Cuida-se de pedido de retificação de titularidade do crédito destinado ao pagamento de honorários, do nome do advogado para o nome da sociedade de advocacia. Ocorre que o presente processo tem natureza meramente administrativa, não possuindo o Juiz Gestor de Precatórios jurisdição para retificá-lo nesse aspecto. Sendo assim, por não se tratar das hipóteses previstas do art. 7º, § 8º, da Resolução CNJ nº 303/2019, indefiro a retificação requerida, a qual deverá vir pelo juízo da execução. Ressalte-se que, por ocasião do depósito, caso o advogado queira, poderá requerer a transferência dos valores para a conta da sociedade; contudo, será observado o regime tributário aplicável à pessoa física. Intime-se. Após, aguarde-se o depósito em ordem cronológica de pagamentos.

P.J. No 2016.04184-0 (Advogado: CAMILA TINOCO PINHEIRO (OAB/RJ209540) ELIANE DOS SANTOS TAVARES (OAB/RJ233384) LEIDIANE LIMA CARVALHO SANTOS (OAB/RJ234944) MARCIO DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/RJ092383)) Ente devedor: MUNICIPIO DE TRES RIOS PROCURADOR: MARCIO MESQUITA MALAFAIA (OAB/RJ085305) 1. Ao DEPJU para cumprir o item 1 da decisão em id. 307, registrando-se a cessão de crédito em id. 47. 2. Em atendimento à determinação contida no item 2 da decisão em id. 307, foi apresentada nova escritura pública em id. 315, referente à cessão de crédito pelo beneficiário originário dos 20% dos créditos remanescentes de sua titularidade. Considerando que a referida cessão foi comunicada nos autos, com escritura pública, em 03/04/2024 (id. 277), intemem-se os cessionários para promoverem o recolhimento das custas incidentes sobre a cessão de crédito noticiada, na forma da Portaria CGJ 555/2024 (Tabela de custas 01, II, 10, 20), no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do registro. 3. Sem prejuízo, caso os cessionários dos outros 80% dos créditos tenham informado os dados bancários, transfiram-se os créditos, haja vista o depósito realizado em 01/08/2024. Caso não tenham sido informados os dados bancários, transfiram-se os valores depositados nos autos para conta à disposição do juízo da execução e oficie-se ao juízo de origem informando sobre a transferência. 4. Decorrido o prazo do item 2 e cumpridas as determinações dos itens 1 e 3 da presente, certifique-se e voltem conclusos.

P.J. No 2020.05932-5 (Advogado: FERNANDA RODRIGUES CORRÊA RIBEIRO (OAB/RJ080678) FERNANDO SARMENTO BASTOS (OAB/RJ037130)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 167: Cuida-se de cessão de crédito celebrada em 24/11/2021 por meio da qual o herdeiro habilitado Alexandre Abeid transferiu a totalidade de seus créditos para o cessionário indicado na escritura pública em id. 168. A Fazenda Pública se manifestou em id. 182 sem oposição à cessão. Tendo em vista a regularidade da Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes (id. 168), conforme conferência de selo e certificado em id. 182 e id. 214, determino o registro da cessão na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscreva-se a nova titularidade do crédito em precatório, anotando-se onde couber o nome do(s) cessionário(s). Comunique-se ao ente devedor e ao juízo da execução, conforme disposto no art. 45, § 1º, da Resolução CNJ n. 303/2019. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.

P.J. No 2022.06503-9 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ADRIANA TAUIL BARENCO RIBEIRO (OAB/RJ081037) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) ROBERTO JOSE DE MELLO O.ALVES (OAB/RJ008407)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Diante da certidão em id. 160, o comprovante de residência em id. 159 não está em nome do beneficiário. Assim, intime-se para apresentar comprovante de residência atualizado em seu nome, no prazo de 15 dias. Caso positivo, comprovado o domicílio fora do Estado do Rio de Janeiro, promova-se o atendimento por balcão virtual para a obtenção dos documentos, de forma digital, verificação da autenticidade, posterior cotejo com os sistemas de identificação e posterior fornecimento de conta bancária para depósito, devendo o DEPJU designar dia e horário e fornecimento de link para atendimento via plataforma "Teams". Realizado o atendimento, inexistindo pendências e feitas as certificações de praxe, transfira-se o crédito em favor do beneficiário. Transfiram-se os créditos relativos aos honorários contratuais. Após, aguarde-se o pagamento do saldo remanescente na ordem cronológica.

P.J. No 2016.00880-0 (Advogado: CAMILA MESA DIOS (OAB/RJ231388) EDMO PEREIRA DE CARVALHO (OAB/RJ035698)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Id. 212 e id. 215: Nada a reconsiderar, vez que a decisão em id. 211 se referiu à escritura pública em id. 74, que não trata do presente precatório, tendo sido protocolada por equívoco nestes autos. Contudo, tendo havido a habilitação dos herdeiros e diante da certidão de cessão de crédito em id. 220, referente à escritura pública em id. 92, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a cessão em id. 92 na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019, no prazo de 5 dias. Após, voltem conclusos para análise. 2. Id. 216: Nada a prover, vez que se trata de terceiro estranho ao processo, sequer figurando como cessionário em id. 92. Desentranhe-se a fim de evitar confusão no processamento.

P.J. No 2023.00838-1 (Advogado: MARCOS DE CARVALHO BORGES (OAB/RJ114117) SUELI DOS SANTOS CALIXTO (OAB/RJ065459) SUELI DOS SANTOS CALIXTO (OAB/RJ065459)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 33: Cuida-se de cessão de crédito celebrada em 12/04/2023, por meio da qual a beneficiária originária e a advogada credora dos honorários reservados transferiram a totalidade de seus créditos para os cessionários indicados na escritura pública em id. 52. Certidão em id. 82 informando o depósito de prioridade constitucional em 10/04/2024, não resgatada. A Fazenda Pública se manifestou em id. 97, sem oposição à cessão. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a regularidade da Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes (id. 53), conforme conferência de selo e certificado em id. 86 e id. 106, determino o registro da cessão na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscreva-se a nova titularidade do crédito em precatório, anotando-se onde couber o nome do(s) cessionário(s). Comunique-se ao ente devedor e ao juízo da execução, conforme disposto no art. 45, §1º da Resolução CNJ n. 303/2019. Determino a transferência dos valores depositados nestes autos a título de prioridade para a conta especial do ente devedor perante o Tribunal de Justiça (art. 101 do ADCT), diante da expressa previsão do art. 43 da Resolução CNJ n. 303/2019. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.

P.J. No 2019.00078-9 (Advogado: MARILZA DE AZEVEDO FERREIRA (OAB/RJ143978)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ PROCURADOR: EDSON JOSÉ DE LIMA XAVIER (OAB/RJ126523) Id. 41: Diante da certidão em id. 44, considerando que os dados bancários foram indicados pela advogada originária e o comprovante bancário em id. 43, transfira-se o crédito em favor da beneficiária. Após, arquivem-se.

P.J. No 2021.03007-0 (Advogado: BLANCA MARIA BRAGA FANTONI (OAB/RJ137251) CAMILA TINOCO PINHEIRO (OAB/RJ209540) Dantas & Fantoni Sociedade de Advogados (CNPJ/20.813.819/0001-85) ELIANE DOS SANTOS TAVARES (OAB/RJ233384) LEIDIANE LIMA CARVALHO SANTOS (OAB/RJ234944) THIAGO SANT'ANNA DOS SANTOS (OAB/RJ249182)) Ente devedor: SUDERJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Juntem-se as petições pendentes no sistema, protocoladas pelo cessionário e pela Fazenda Pública a respeito da cessão de crédito dos honorários comunicada nos autos. Dispensada nova conclusão. 2. Tendo em vista a informação em id. 259, intime-se a sociedade de advocacia cedente para, em 15 dias, apresentar cópia de seus atos constitutivos comprovando a alteração da denominação com vistas à validação do negócio praticado pela representante da sociedade, sob pena de indeferimento do registro da cessão em id. 79. 3. Id. 235: O tipo de documento cadastrado pelo cartório extrajudicial não afeta a validade do reconhecimento da firma constante da procuração. Assim, considerando que a procuração apresentada em id. 236 atende ao disposto no art. 2º-A do Ato Normativo TJ n. 6/2023 e que consta em id. 239 o ato de nomeação do administrador judicial, cadastre-se o novo advogado da massa falida da empresa beneficiária e intime-se o advogado destituído conforme a norma mencionada.

P.J. No 2022.01029-3 (Advogado: ALEXANDRE DE SOUZA MARQUES (OAB/RJ064610) Storte e Marques Sociedade de Advogados (CNPJ/34.339.371/0001-14)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE RESENDE PROCURADOR: JOSE RENATO AMIRAT BETTINELLI BORGES DE CARVALHO (OAB/RJ123247) Id. 77: Considerando que não há valores disponíveis, visto que foram levantados em 10/11/2023, conforme extrato em id. 72 e 73, nada a prover sobre o requerimento. Arquivem-se.

P.J. No 2017.00796-4 (Advogado: CARMEM LUCIA PADUA RABELO NOGUEIRA (OAB/RJ081265)) Ente devedor: SAAETRI-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS PROCURADOR: MARCIO MESQUITA MALAFAIA (OAB/RJ085305) Em cumprimento aos requisitos do art. 7º, § 4º, I a IV, do Ato Normativo TJRJ n. 6/2023, transfira-se o crédito para a conta do advogado, conforme os dados bancários informados. Após o pagamento integral, arquivem-se.

P.J. No 2019.05482-0 (Advogado: BENEDITO JERRI DA SILVA (OAB/RJ073452) ISABELLA RODRIGUES CHAVES DE PAULA (OAB/MG167721)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 169: A questão já foi decidida em id. 165. Assim, como não houve comunicação do juízo de origem sobre reserva de honorários contratuais, nada a prover. Cumpra-se integralmente a decisão em id. 165. Após, arquivem-se.

P.J. No 2022.00002-6 (Advogado: LAUDECI OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES (OAB/RJ183922)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ PROCURADOR: EDSON JOSÉ DE LIMA XAVIER (OAB/RJ126523) Id. 36: Retifique-se o nome da beneficiária para CRISTIANE DE OLIVEIRA ROCHA. Apesar de certificado no item 2 da certidão em id. 47 que a etiqueta de segurança está divergente com o selo, é possível constatar erro material, visto que é apenas um número e os demais dados coincidem. Assim, em cumprimento aos requisitos do art. 7º, § 4º, I a IV, do Ato Normativo TJRJ n. 6/2023, transfira-se o crédito para a conta do advogado, conforme os dados bancários informados. Após o pagamento integral, arquivem-se.

P.J. No 2022.01471-0 (Advogado: DIMAS RAMOS FELIX (OAB/RJ150641)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES PROCURADOR: DOMINIQUE SANDER LEAL GUERRA (OAB/RJ104564) Junte-se a petição pendente. Passo a analisar, dispensando-se abertura de nova conclusão. Apesar de certificado em id. 94 que a etiqueta de segurança está divergente com o selo, é possível constatar erro material, visto que é apenas um número e os demais dados coincidem. Ademais, a etiqueta de segurança foi regularizada, conforme comprovante anexado na petição pendente. Assim, em cumprimento aos requisitos do art. 7º, § 4º, I a IV, do Ato Normativo TJRJ n. 6/2023, transfira-se o crédito para a conta do advogado, conforme os dados bancários informados. Após o pagamento integral, arquivem-se.

P.J. No 2022.04402-3 (Advogado: DELCI FERREIRA DELPHINO (OAB/RJ005244) RAFAELA LAMOGLIA DELPHINO (OAB/RJ111847)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE CARMO PROCURADOR: JULIO GAMA FERNANDES (OAB/RJ178580) De acordo com a consulta SEI em id. 98/99, o sobrenome acrescido ao nome da beneficiária se deu em razão de casamento (campo Observações, item 2). No comprovante da conta bancária em id. 90, consta o nome do cônjuge, inclusive, comprovando que a beneficiária passou a usar o sobrenome do marido. Assim, retifique-se o nome da beneficiária para que conste conforme SEI e comprovante do CPF em id. 100. Em seguida, transfiram-se os créditos em favor da beneficiária, observando-se a data da decisão em id. 96. Após, arquivem-se.

P.J. No 2023.00011-9 (Advogado Beneficiário: PEDRO EZIEL CYLLENO NETO (OAB/RJ145712) PEDRO EZIEL CYLLENO NETO (OAB/RJ145712)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Diante da certidão em id. 149, retifique-se o nome da beneficiária para constar ANGELA MARIA CASTRO LEITE DE ANDRADE CORDEIRO DE MATOS, conforme RG e CPF acostados aos autos (ids. 130 e 142). Após, cumpra-se o determinado em id. 140.

P.J. No 2019.01142-0 (Advogado: ADELSON VIRGILIO VASQUES DA SILVA (OAB/RJ058136) JOSE ESTEVAM MACEDO LIMA (RJ102150) (OAB/RJ102150)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Não obstante a certidão em id. 317 verifico que a procuração acostada em id. 304 foi outorgada à herdeira ELIZABETH BLEY e consta os mesmos dados bancários informados em id. 263 pelo advogado originário. Assim, considerando que os documentos dos demais herdeiros foram validados e se encontram regulares, transfiram-se os créditos para a conta da outorgada ELIZABETH BLEY, conforme os dados bancários informados em ids. 263 e 302. 2. Deposite-se imediatamente nestes autos o valor devido ao Rioprevidência com recursos da conta do ente devedor dedicada ao pagamento de precatórios e transfira-se ao Rioprevidência. Após o pagamento integral, arquivem-se.

P.J. No 2022.00190-1 (Advogado Beneficiário: Andrea Gameleiro Sociedade Individual de Advogados (CNPJ/39.861.012/0001-46) ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO (RJ089333) (OAB/RJ089333) CAMILA TINOCO PINHEIRO (OAB/RJ209540) ELIANE DOS SANTOS TAVARES (OAB/RJ233384) FERNANDA RODRIGUES CORRÊA RIBEIRO (OAB/RJ080678) LEIDIANE LIMA CARVALHO SANTOS (OAB/RJ234944) LUCIANA CATRAN (OAB/RJ124032) SWELAINÉ DE SOUZA FREITAS (OAB/RJ234537)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. De acordo com a escritura pública em id. 151, a beneficiária cedeu 52% dos direitos creditórios, mantendo-se titular de 18%, visando ao recebimento da parcela de prioridade constitucional. Conforme certidão em id. 415, o depósito da parcela de prioridade supera os 18% da beneficiária. Desse modo, e considerando a decisão em id. 318, item 3, que determinou o registro da cessão, determino: a) registre-se a cessão observando-se os percentuais indicados na escritura pública em id. 151, a saber: cessão de 52% dos créditos para o(s) cessionário(s) indicado(s), permanecendo a beneficiária originária titular de 18% dos créditos; b) em seguida, transfiram-se os valores depositados a título de prioridade em favor da beneficiária, limitados aos 18% do crédito a que faz jus, observando-se a data do formulário dos dados bancários em id. 409; c) com relação ao depósito da prioridade excedente aos 18% da beneficiária, determino a sua transferência para a conta especial do ente devedor perante o Tribunal de Justiça (art. 101 do ADCT), diante da expressa previsão do art. 43 da Resolução CNJ n. 303/2019. 2. Id. 41 e id. 343: Cuida-se de cessão de crédito referente à totalidade dos honorários contratuais, cedido pela sociedade unipessoal de advocacia para os cessionários indicados na escritura pública celebrada em 11/05/2022 (id. 344), nos termos do item 1.4 da referida escritura. A referida escritura pública teve o selo de fiscalização regularizado, conforme determinado em id. 318. É notória a capacidade técnica do cedente para compreensão dos termos da cessão celebrada, visto que o precatório se refere à verba honorária. Pelo exposto, tendo em vista a regularidade da Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes em id. 318, conforme conferência de selo e certificado em id. 80, determino o registro da cessão na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscreva-se a nova titularidade do crédito em precatório, anotando-se onde couber o nome do(s) cessionário(s). Comunique-se ao ente devedor e ao juízo da execução, conforme disposto no art. 45, § 1º, da Resolução CNJ n. 303/2019. Diante da cessão de créditos dos honorários contratuais, determino a transferência dos valores depositados a título de prioridade e destacados para o pagamento de honorários para a conta especial do ente devedor perante o Tribunal de Justiça (art. 101 do ADCT), diante da expressa previsão do art. 43 da Resolução CNJ n. 303/2019. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios. 3. Id. 343 e id. 385: Ao DEPJU para certificar acerca das cessões comunicadas, realizadas pelos cessionários dos honorários. Em seguida, intimem-se as partes para manifestação em 5 dias, na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019.

P.J. No 2020.01528-0 (Advogado: ROSEJANE SANTOS DA SILVA PEREIRA (OAB/RJ098081)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Id. 183: Anote-se a habilitação da herdeira Maria das Graças no percentual de 100%. Após, ao DEPJU para certificar e regularizar a cessão de créditos em id. 193.

P.J. No 2017.03971-8 (Advogado: MONICA DE BARROS PINHO DA SILVA (OAB/RJ142421)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Considerando que o beneficiário é falecido desde 01/02/2002 e que até a presente data não ocorreu qualquer comunicação do juízo de origem determinando a habilitação de sucessores, indefiro o requerimento em id. 47. Cumpra-se o determinado em id. 43.

P.J. No 2019.01148-9 (Advogado: CLERIO ALVES DE PAULA (OAB/RJ000928)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Em id. 68, o beneficiário requereu a revisão dos cálculos. Demonstrativo de cálculo apresentado pelo DEPJU em id. 74, com informações no id. 80, esclarecendo que: i) o valor depositado nos autos, no total de R\$ 166.615,84, está de acordo com os critérios de atualização no demonstrativo de cálculo em id. 74; ii) o ofício de transferência expedido em favor do beneficiário (id. 66) indicou o valor depositado, de R\$ 166.615,84, bem como o valor do imposto de renda a ser retido na fonte, a saber: R\$ 44.768,04. Desse modo, o beneficiário deveria receber em sua conta o valor de R\$ 121.847,80, com os acréscimos decorrentes do depósito judicial; iii) a retenção do imposto de renda não foi cumprida pelo Banco do Brasil até o momento, conforme extrato em id. 78, tendo sido enviado e-mail ao Banco do Brasil indagando o motivo do não cumprimento da ordem de retenção e esclarecendo que a retenção não é realizada com os rendimentos do depósito, de modo que a diferença entre o saldo atualizado e o valor do imposto de renda deve ser paga ao beneficiário. É o relatório. Decido. Com relação à impugnação apresentada pelo beneficiário em id. 68, observa-se que os critérios de atualização utilizados pelo beneficiário não estão de acordo com as normas que regem a atualização do crédito em precatório, conforme demonstrativo em id. 74. Assim, com relação à atualização do crédito, não há qualquer providência a ser adotada. Por outro lado, o DEPJU verificou que o Banco do Brasil não promoveu a retenção do imposto de renda de R\$ 44.768,04 até o momento, pois esse valor ainda consta como "saldo de capital" na conta judicial, havendo ainda "saldo atualizado", de acordo com o extrato em id. 78, o que demonstra não terem sido transferidos para o beneficiário todos os acréscimos do depósito. Diante do exposto, determino: 1. oficie-se ao Banco do Brasil determinando o cumprimento integral e imediato do ofício de transferência em id. 66, realizando a retenção do imposto de renda no valor de R\$ 44.768,04 e a transferência dos acréscimos legais da conta judicial para a conta do beneficiário indicada no referido ofício; 2. ao DEPJU para autuar processo administrativo SEI para apuração de infração contratual pelo Banco do Brasil. Tudo cumprido, arquivem-se. Intimem-se.

P.J. No 2016.01858-0 (Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (CNPJ/31.443.526/0001-70) ELAINE PEREZ RIBEIRO (OAB/RJ132546)) Ente devedor: MUNICIPIO DE TRES RIOS PROCURADOR: MARCIO MESQUITA MALAFAIA (OAB/RJ085305) 1. Id. 15: Nada a prover, visto que menciona pessoas estranhas aos autos. 2. Diante da certidão retro, intime-se o advogado para apresentar procuração nos termos do art. 2º-A do Ato Normativo TJ 6/2023, no prazo de 15 dias. Caso positivo, considerando que foi apresentado documento de identificação regular e atualizado em id. 29, conforme id. 31/33, e a regularidade do CPF perante a Receita Federal em id. 30, transfira-se o crédito em favor da beneficiária. Após, arquivem-se.

P.J. No 2022.00604-0 (Advogado: ALINNE DE MOURA GARCEZ PINTO MACHADO (OAB/RJ188009) CRISTIANO DA COSTA DE MORAES (OAB/RJ125293) MORAES E VIÉGAS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ/23.314.378/0001-65)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Intimem-se os cessionários para que, no prazo de 15 dias, apresentem o instrumento particular indicado na cláusula 3.0 da escritura em id. 77 ("a presente cessão é realizada a título oneroso e regularmente pactuada por meio de instrumento particular datado de 23/03/2022"), sob pena de indeferimento do registro.

P.J. No 2020.01834-3 (Advogado: DILMAR PAULO DE ALMEIDA (OAB/RJ185064)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) 1. Id. 47: Embora o presente precatório tenha natureza alimentar, o ofício requisitório indica o ESPÓLIO DE MOYSES PEREIRA DE CASTRO como beneficiário. Assim, indefiro a anotação de prioridade constitucional, tendo em vista não se tratar das hipóteses elencadas no art. 100, §2º da Constituição da República. 2. Verifico que a procuração anexada em id. 49 não consta dos documentos que acompanharam o ofício requisitório (id. 01). Assim, considerando que o instrumento de representação (id. 49) não atende aos requisitos do art. 2º - A do Ato Normativo TJRJ n.º 06/2023, intime-se o advogado subscritor da petição em id. 47 para regularização, no prazo de 15 dias. Tudo regular, cadastre-se o advogado como requerido. Após, aguarde-se o pagamento do precatório conforme a ordem cronológica.

P.J. No 2022.06281-1 (Advogado: CAMILA TINOCO PINHEIRO (OAB/RJ209540) ELIANE DOS SANTOS TAVARES (OAB/RJ233384) JUCIARA DOS SANTOS (RJ070533) (OAB/RJ070533) LEIDIANE LIMA CARVALHO SANTOS (OAB/RJ234944) THIAGO SANT'ANNA DOS SANTOS (OAB/RJ249182)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE TANGUÁ PROCURADOR: GEOVANNA DE ARAUJO FERNANDES (OAB/RJ218565) 1. Junte-se a petição pendente no sistema, que se trata da manifestação da advogada cedente, protestando pelo registro da cessão. Dispensada nova conclusão. 2. Id. 147: Diante da cópia do ato de nomeação em id. 149, cadastre-se a Procuradora-Geral do Município de Tanguá, como requerido. 3. Id. 50: Cuida-se de cessão de crédito referente à totalidade dos honorários sucumbenciais, cedido pela advogada beneficiária para o cessionário indicado na escritura pública em id. 50. É notória a capacidade técnica do cedente para compreensão dos termos da cessão celebrada, visto que o precatório se refere à verba honorária. Pelo exposto, tendo em vista a regularidade da Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes em id. 50, conforme conferência de selo e certificado em id. 150, determino o registro da cessão na forma do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019. Inscreva-se a nova titularidade do crédito em precatório, anotando-se onde couber o nome do(s) cessionário(s). Comunique-se ao ente devedor e ao juízo da execução, conforme disposto no art. 45, § 1º, da Resolução CNJ n. 303/2019. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.

id: 10119425

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Atos Ordinatórios

Expediente do dia: 28/11/2024

P.J. No 2024.15151-0 (Advogado Beneficiário: CHEBABE E MORISSON ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/10958105000101)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROCURADOR: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (OAB/RJ161600) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15152-8 (Advogado: RAPHAEL GONÇALVES MOREIRA (RJ143390) (OAB/RJ143390)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA PROCURADOR: CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR (OAB/RJ129484) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15153-6 (Advogado: RAPHAEL GONÇALVES MOREIRA (OAB/RJ143390) RUBEM CANDIDO PIRES DA SILVA (OAB/RJ101347)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA PROCURADOR: CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR (OAB/RJ129484) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15154-4 (Advogado: RUBEM CANDIDO PIRES DA SILVA (RJ101347) (OAB/RJ101347)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA PROCURADOR: CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR (OAB/RJ129484) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15155-2 (Advogado: RAPHAEL GONÇALVES MOREIRA (RJ143390) (OAB/RJ143390) RUBEM CANDIDO PIRES DA SILVA (RJ101347) (OAB/RJ101347)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA PROCURADOR: CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR (OAB/RJ129484) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15156-0 (Advogado Beneficiário: MARIA APARECIDA SANTOS (OAB/RJ101938)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA PROCURADOR: CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR (OAB/RJ129484) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15157-9 (Advogado Beneficiário: ANA PAULA DE SOUZA MATHIAS NETTO (OAB/)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15158-7 (Advogado Beneficiário: ANA PAULA DE SOUZA MATHIAS NETTO (OAB/)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15159-5 (Advogado Beneficiário: ANA PAULA DE SOUZA MATHIAS NETTO (OAB/)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15160-9 (Advogado Beneficiário: ANA PAULA DE SOUZA MATHIAS NETTO (OAB/)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15162-5 (Advogado: CARLOS GOMES DE F. NETO (OAB/RJ081286)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15165-0 (Advogado: UESLEI DE ARRUDA PAIVA (OAB/RJ210815)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15166-8 (Advogado Beneficiário: Ivantes Advogados (CNPJ/07476399000120) RAQUEL FELIPE EL-MOKDISI (OAB/RJ183383)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15168-4 (Advogado Beneficiário: CRISTIANE COUTINHO SALGADO TEIXEIRA (OAB/RJ100733)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15169-2 (Advogado: Defensoria Pública (CNPJ/31.443.526/0001-70)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE NITERÓI PROCURADOR: FRANCISCO MIGUEL SOARES (OAB/RJ138106) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15170-6 (Advogado Beneficiário: ISABELLE CRUZ DA SILVA (OAB/RJ136227)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: RALPH FERREIRA DE NORONHA OLIVEIRA (OAB/RJ157297) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15171-4 (Advogado Beneficiário: MICHEL PEREIRA DE SOUZA (RJ142273) (OAB/RJ142273)) Ente devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADOR: LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA (OAB/RJ166206) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

id: 10127387

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Atos Ordinatórios

Expediente do dia: 29/11/2024

P.J. No 2024.15172-2 (Advogado Beneficiário: ALEXANDRE REINOL DA SILVA (OAB/RJ103952)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROCURADOR: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (OAB/RJ161600) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15174-9 (Advogado: SAVIO SCHIMITH RODRIGUES MANSUR (OAB/RJ162654)) Ente devedor: FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN PROCURADOR: TONY FERREIRA CORREA (OAB/RJ130582) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15175-7 (Advogado: JOAO MARIA MOREIRA NETO (OAB/RJ112901)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA PROCURADOR: TONY FERREIRA CORREA (OAB/RJ130582) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15176-5 (Advogado Beneficiário: ANDRÉIA DE OLIVEIRA PÁDUA (OAB/RJ159508)) Ente devedor: FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN PROCURADOR: TONY FERREIRA CORREA (OAB/RJ130582) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15177-3 (Advogado Beneficiário: FELIPE DA SILVA SANTIAGO (OAB/RJ107585)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA PROCURADOR: TONY FERREIRA CORREA (OAB/RJ130582) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15178-1 (Advogado: JOAO MARIA MOREIRA NETO (OAB/RJ112901)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA PROCURADOR: TONY FERREIRA CORREA (OAB/RJ130582) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15179-0 (Advogado: ZULMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL (OAB/RJ122895)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15180-3 (Advogado Beneficiário: NATÁLIA VILELA DE PAULA (OAB/RJ231074)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA PROCURADOR: TONY FERREIRA CORREA (OAB/RJ130582) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15181-1 (Advogado: JOAO MARIA MOREIRA NETO (OAB/RJ112901)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA PROCURADOR: TONY FERREIRA CORREA (OAB/RJ130582) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15182-0 (Advogado Beneficiário: FELIPE MOREIRA RODRIGUES (OAB/RJ157018)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA PROCURADOR: TONY FERREIRA CORREA (OAB/RJ130582) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15184-6 (Advogado Beneficiário: MARLY VIANA MARTINS (OAB/RJ049512)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15185-4 (Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA RODRIGUES MARTINELLI (OAB/RJ105892)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE RESENDE PROCURADOR: JOSE RENATO AMIRAT BETTINELLI BORGES DE CARVALHO (OAB/RJ123247) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

P.J. No 2024.15186-2 (Advogado: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (OAB/RJ118534)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE RESENDE PROCURADOR: JOSE RENATO AMIRAT BETTINELLI BORGES DE CARVALHO (OAB/RJ123247) Autue-se. Inclua-se na ordem cronológica de pagamento de precatórios, nos termos da Portaria nº 670/2023.

id: 10127388

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Atos ordinatórios - dados bancários

Expediente do dia: 29/11/2024

P.J. No 2022.03820-1 (Advogado: JACQUELINE HELENA DA CRUZ (OAB/RJ098633)) Ente devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADOR: LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA (OAB/RJ166206)

Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e apresentação dos seguintes requisitos: 1- Fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. 2- Para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato nos moldes determinados no art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. 3- Em caso de beneficiário maior de 80 anos, deverá ser apresentado, além dos dados bancários, o endereço atualizado, no prazo de 48hrs, a fim de viabilizar a intimação na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023, caso não ocorra comparecimento pessoal a este Departamento. 4- Em se tratando de beneficiário do precatório maior de 80 anos ou valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. 5- Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.01472-8 (Advogado: CAROLINE GEBARA GRUNE FIORITO (OAB/RJ119364)) Ente devedor: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381)

Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e apresentação dos seguintes requisitos: 1- Fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. 2- Para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato nos moldes determinados no art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. 3- Em caso de beneficiário maior de 80 anos, deverá ser apresentado, além dos dados bancários, o endereço atualizado, no prazo de 48hrs, a fim de viabilizar a intimação na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023, caso não ocorra comparecimento pessoal a este Departamento. 4- Em se tratando de beneficiário do precatório maior de 80 anos ou valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. 5- Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2020.01350-3 (Advogado: EROS DAVID TORRES DE MENEZES (OAB/RJ069565)) Ente devedor: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA PROCURADOR: ARLEUSE SALOTTO ALVES (OAB/RJ024415)

Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e apresentação dos seguintes requisitos: 1- Fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. 2- Para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato nos moldes determinados no art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. 3- Em caso de beneficiário maior de 80 anos, deverá ser apresentado, além dos dados bancários, o endereço atualizado, no prazo de 48hrs, a fim de viabilizar a intimação na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023, caso não ocorra comparecimento pessoal a este Departamento. 4- Em se tratando de beneficiário do precatório maior de 80 anos ou valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. 5- Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2015.02231-1 (Advogado: ANDRÉIA ALMEIDA DE OLIVEIRA GALDINO (OAB/RJ141737)) Ente devedor: SAAETRI-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS PROCURADOR: MARCIO MESQUITA MALAFAIA (OAB/RJ085305)

Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e apresentação dos seguintes requisitos: 1- Fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. 2- Para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato nos moldes determinados no art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. 3- Em caso de beneficiário maior de 80 anos, deverá ser apresentado, além dos dados bancários, o endereço atualizado, no prazo de 48hrs, a fim de viabilizar a intimação na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023, caso não ocorra comparecimento pessoal a este Departamento. 4- Em se tratando de beneficiário do precatório maior de 80 anos ou valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. 5- Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2019.02431-9 (Advogado: EDGAR DA SILVA FERREIRA (OAB/RJ040014)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ PROCURADOR: EDSON JOSÉ DE LIMA XAVIER (OAB/RJ126523) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e apresentação dos seguintes requisitos: 1- Fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. 2- Para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato nos moldes determinados no art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. 3- Em caso de beneficiário maior de 80 anos, deverá ser apresentado, além dos dados bancários, o endereço atualizado, no prazo de 48hrs, a fim de viabilizar a intimação na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023, caso não ocorra comparecimento pessoal a este Departamento. 4- Em se tratando de beneficiário do precatório maior de 80 anos ou valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. 5- Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Secretaria-Geral de Contratos e Licitações

SGCOL - Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

id: 10129624

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS - DIPRA

PROCESSO nº **2024-06057923** - Procedimento Apuratório
ORIGEM: **Departamento de Patrimônio e Material – SGLOG/DEPAM**
INTERESSADO: **R & M COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**
CNPJ: **35.945.112/0001-08**

DECISÃO em 29/11/2024: Com base na competência a mim atribuída pela Ordem de Serviço nº 001, de 16/02/2024, da Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, acolho o parecer emitido pelo Serviço de Gestão de Procedimentos Apuratórios - SEGEP, aprovado pela Divisão de Procedimentos Apuratórios - DIPRA e previamente submetido à consideração da Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, e determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento apuratório instaurado em face de **R & M COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 35.945.112/0001-08**, tendo em vista que a obrigação foi regularmente cumprida na data apazada, não havendo cometimento da infração contratual noticiada.

(Ass.) Ilma. Sra. Diretora do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes – DELFA.

Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

id: 10127850

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0644/2024; **CELEBRAÇÃO:** Em 28/11/2024; **FUNDAMENTO:** Artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão; **OBJETO:** Cooperação técnica entre as partes para atender às vítimas de violência doméstica, através de um Grupamento direcionado da Guarda Civil Municipal de Tanguá, denominado "Ronda Maria da Penha (RMP)"; **PRAZO:** 60 (sessenta) meses a contar da data da sua publicação; **PARTE** MUNICÍPIO DE TANGUÁ; **PROCESSO:** 2022-06010324.

Escola da Magistratura - EMERJ

id: 9910827

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO CONHECIMENTO MULTIDISCIPLINAR
EMERJ – FÓRUMS PERMANENTES
C O N V I T E

O Presidente do Fórum Permanente de Política e Justiça Criminal Professor Juarez Tavares, CONVIDA os Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores do Estado e do Município, Defensores Públicos, Advogados, Estagiários da EMERJ, alunos e demais interessados para a 45ª Reunião do Fórum Permanente de Política e Justiça Criminal Professor Juarez Tavares, onde será abordado o tema "Direitos Humanos e Política Criminal: Prisão X Dignidade Humana", a realizar-se no dia 06 de dezembro de 2024, das 10h às 12h30, no auditório Des. Paulo Roberto Leite Ventura, situado à Rua Dom Manuel, 25, 1º andar, Centro, RJ, com transmissão via plataforma Zoom, e canal da EMERJ Eventos no YouTube, conforme programação abaixo:

Tema: "Direitos Humanos e Política Criminal: Prisão X Dignidade Humana"

ABERTURA:

PAULO DE OLIVEIRA LANZILLOTTA BALDEZ

Presidente do Fórum Permanente de Política e Justiça Criminal PROFESSOR JUAREZ TAVARES da EMERJ

Desembargador do TJRJ

Mestre em Direito pela UNESA

COORDENADOR:

SÉRGIO DE SOUZA VERANI

Vice-Presidente do Fórum Permanente de Política e Justiça Criminal PROFESSOR JUAREZ TAVARES da EMERJ

Desembargador aposentado do TJRJ

Professor aposentado da UERJ

CONFERENCISTAS:

JUAREZ TAVARES

Membro do Fórum Permanente de Política e Justiça Criminal PROFESSOR JUAREZ TAVARES da EMERJ

Pós-Doutor pela Universidade de Frankfurt am Main

RUBENS CASARA

Juiz de Direito do TJRJ

Membro da Associação Juizes para a Democracia (AJD) e do Corpo Freudiano

Doutor em Direito pela UNESA-RJ

DEBATEDORES:

TIAGO JOFFILY

Membro do Fórum Permanente de Política e Justiça Criminal PROFESSOR JUAREZ TAVARES da EMERJ

Promotor de Justiça no MPRJ

Doutor em Direito Penal pela UERJ

PATRÍCIA MAGNO

Membra do Fórum Permanente de Política e Justiça Criminal PROFESSOR JUAREZ TAVARES da EMERJ

Defensora Pública na DPERJ

Doutora em Direito pela UFRJ

LANÇAMENTO DO LIVRO: PRISÃO ALÉM DO SENSO COMUM

HAVERÁ TRADUÇÃO DE LIBRAS

Inscrições Gratuitas: www.emerj.tjrj.jus.br (link: Eventos Gratuitos)

Serão concedidas horas de estágio pela OAB/RJ para estudantes de Direito participantes do evento.

"Poderão ser concedidas horas de atividade de capacitação pela Escola de Administração Judiciária aos serventuários que participarem do evento. A carga horária poderá ser atribuída automaticamente, sem necessidade de requisição por e-mail, nos termos do art. 1º, inciso IV, § único art. 6º § 1º e art.12, § 1º, inciso III, da Resolução nº 02/2020 do Conselho da Magistratura."

id: 10056172

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO CONHECIMENTO MULTIDISCIPLINAR
EMERJ – FÓRUMS PERMANENTES
C O N V I T E

Os Presidentes do Fórum Permanente de Diálogos da Lei com o Inconsciente, Fórum Permanente de Direito de Família e Sucessões e Fórum Permanente de Direito na Lusofonia CONVIDAM os Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores do Estado e do Município, Defensores Públicos, Advogados, Estagiários da EMERJ, alunos e demais interessados para a 9ª Reunião do Fórum Permanente de Diálogos da Lei com o Inconsciente, 92ª Reunião do Fórum Permanente de Direito de Família e Sucessões e 7ª Reunião do Fórum Permanente de Direito na Lusofonia, onde será abordado o tema "O DIREITO DAS FAMÍLIAS NAS CONSTITUIÇÕES DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA", a realizar-se no dia 12 de dezembro de 2024, das 9h às 13h, via Plataforma Zoom e, presencialmente, no auditório Des. Paulo Roberto Leite Ventura, com transmissão para o canal da EMERJ Eventos no YouTube, conforme programação abaixo:

TEMA: O DIREITO DAS FAMÍLIAS NAS CONSTITUIÇÕES DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Abertura:

Desembargadora Cristina Tereza Gaulia

Presidente do Fórum Permanente de Diálogos da Lei com o Inconsciente da EMERJ
Doutora em Direito pela UVA/RJ

Desembargadora Katya Maria Monnerat

Presidente do Fórum Permanente de Direito de Família e Sucessões da EMERJ
Desembargadora do TJRJ

Professor Mestre Jonas Gentil

Presidente do Fórum Permanente de Direito na Lusofonia da EMERJ
Mestre em Direito pela Universidade Nova de Lisboa

Palestrantes:

A BOA-FÉ OBJETIVA NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E DE FAMÍLIA

Professora Thaís Fernanda Tenório Sêco

Professora Adjunta do Departamento de Direito da UFLA
Doutora em Direito pela UFMG

AS QUESTÕES DE MULTIPARENTALIDADE E UNIÃO ESTÁVEL NO BRASIL

Desembargadora Maria Berenice Dias

Vice-Presidente Nacional do IBDFAM
Advogada Especializada em Direito Homoafetivo, Direito das Famílias e Sucessões
Mestre em Processo Civil pela PUC-RS

Advogada Patrícia Corrêa Sanches Lamosa

Professora no Doutorado em Direito na UMSA/Argentina, e no Curso Regular de Pós-Graduação da EMERJ
Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas pela UMSA/Argentina

A EVOLUÇÃO DO DIREITO DE FAMÍLIA NO TIMOR-LESTE

Helena Basília Marcelina Magno Dias Ximenes

Vice-Presidente do Núcleo IBDFAM de Timor-Leste
Mestre em Direito dos Contratos e da Empresa pela UMinho

A EVOLUÇÃO DO DIREITO DE FAMÍLIA DE ANGOLA

Juiz de Direito Arlindo da Silva Castro

Presidente do Núcleo IBDFAM de Angola
Licenciado em Direito pela UMA

ADOÇÃO INTERNACIONAL

Advogada Silvana do Monte Moreira

Especialista em Direito Especial da Criança e do Adolescente pela UERJ
Presidente da Comissão Nacional de Adoção do IBDFAM
Membro da Comissão IBDFAM dos Países de Língua Portuguesa
Mestre em Atenção Psicossocial pelo MEPPSO/UFRJ

HAVERÁ TRADUÇÃO EM LIBRAS

Inscrições Gratuitas: emerj.tjrj.jus.br

Serão concedidas horas de estágio pela OAB/RJ para estudantes de Direito participantes do evento.

Poderão ser concedidas horas de atividade de capacitação pela Escola de Administração Judiciária aos serventuários que participarem do evento. A carga horária poderá ser atribuída automaticamente, sem necessidade de requisição por e-mail, nos termos do art. 1º, inciso IV, § único art. 6º § 1º e art.12, § 1º, inciso III, da Resolução nº 02/2020 do Conselho da Magistratura.

id: 10072092

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO CONHECIMENTO MULTIDISCIPLINAR
EMERJ – FÓRUMS PERMANENTES
C O N V I T E

O Presidente do Fórum Permanente de Direito e Relações Raciais, CONVIDA os Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores do Estado e do Município, Defensores Públicos, Advogados, Estagiários da EMERJ, alunos e demais interessados para a 21ª Reunião do Fórum Permanente de Direito e Relações Raciais, onde será abordado o tema: "PRÊMIO EMERJ CONSCIÊNCIA NEGRA 2024 - TROFÉU ESPERANÇA GARCIA", a realizar-se no dia 11 de dezembro de 2024, das 17h às 19h, na Sala Multiuso do Museu da Justiça Desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, com transmissão via Plataforma **Zoom**, conforme programação abaixo:

Presidência da Premiação:

André Nicolitt

Presidente do Fórum Permanente de Direito e Relações Raciais da EMERJ
Juiz de Direito do TJRJ
Doutor na UCP – Lisboa

Premiados:

Zezé Motta

Atriz e Cantora Brasileira

João Paulo Conceição

Médico

Inscrições Gratuitas: www.emerj.tjrj.jus.br (link: Eventos Gratuitos)

Serão concedidas horas de estágio pela OAB/RJ para estudantes de Direito participantes do evento.

Poderão ser concedidas horas de atividade de capacitação pela Escola de Administração Judiciária aos serventuários que participem do evento. A carga horária poderá ser atribuída automaticamente, sem necessidade de requisição por e-mail, nos termos do art. 1º, inciso IV, § único art. 6º § 1º e art.12, § 1º, inciso III, da Resolução nº 02/2020 do Conselho da Magistratura.

id: 10082035

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO CONHECIMENTO MULTIDISCIPLINAR
EMERJ – FÓRUMS PERMANENTES
C O N V I T E

Os Presidentes do Fórum Permanente de Direito da Antidiscriminação da Diversidade Sexual e do Fórum Permanente dos Direitos Humanos CONVIDAM os Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores do Estado e do Município, Defensores Públicos, Advogados, Estagiários da EMERJ, alunos e demais interessados para a 8ª Reunião do Fórum Permanente do Direito da Antidiscriminação da Diversidade Sexual e 141ª Reunião do Fórum Permanente dos Direitos Humanos, onde será abordado o tema "Desafios Contemporâneos para os Direitos Humanos e a Comunidade LGBTI+: Caminhos para a Inclusão e Igualdade", a realizar-se no dia 9 de dezembro de 2024, das 10h às 13h, via Plataforma Zoom e, presencialmente, no auditório Des. Paulo Roberto Leite Ventura, com transmissão para o canal da EMERJ Eventos no YouTube, conforme programação abaixo:

Abertura

Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa

1º Vice-Presidente do TJRJ
Presidente do Fórum Permanente dos Direitos Humanos da EMERJ

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto

Vice-Presidente do Conselho Consultivo da EMERJ

Juiz de Direito Eric Scapim Cunha Brandão

Presidente do Fórum Permanente do Direito da Antidiscriminação da Diversidade Sexual da EMERJ

Palestrantes

Juíza de Direito Tatiana dos Santos Batista

Professora de Direito Constitucional na EMERJ

Professora Sara Wagner York

Mestre em Educação pela GENI/ProPED/UERJ

Professora Giowana Cambrone Araújo

Advogada Especialista em Diversidade Sexual e Direitos Humanos pelo Conselho LatinoAmericano de Ciências Sociais

Advogada Marina Zanatta Ganzarolli

Empreendedora Social

Debatedores

Juiz de Direito André Souza Brito

Vice-Presidente do Fórum Permanente do Direito da Antidiscriminação da Diversidade Sexual da EMERJ

Desembargadora Federal Claudia Franco

Doutora em Direito pela UGF-RJ
Professora de Direito Civil da UFRJ

Inscrições Gratuitas: www.emerj.tjrj.jus.br (link: Eventos Gratuitos)

Serão concedidas horas de estágio pela OAB/RJ para estudantes de Direito participantes do evento.

A carga horária poderá ser atribuída automaticamente, sem necessidade de requisição por e-mail, nos termos do art. 1º, inciso IV, § único art. 6º § 1º e art.12, § 1º, inciso III, da Resolução nº 02/2020 do Conselho da Magistratura.

id: 10108201

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO CONHECIMENTO MULTIDISCIPLINAR
EMERJ – FÓRUMS PERMANENTES
C O N V I T E

O Presidente do Fórum Permanente de Direito e Relações Raciais, CONVIDA os Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores do Estado e do Município, Defensores Públicos, Advogados, Estagiários da EMERJ, alunos e demais interessados para a 20ª Reunião do Fórum Permanente de Direito e Relações Raciais, onde será abordado o tema: "EQUIDADE RACIAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: AVANÇOS E DESAFIOS", a realizar-se no dia 06 de dezembro de 2024, das 15h às 17h, no Auditório Des. Paulo Roberto Leite Ventura, com transmissão via Plataforma Zoom, conforme programação abaixo:

Abertura:

Ministro Antonio Herman Benjamin

Presidente do STJ

Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo

Diretor-Geral da EMERJ
Professor do PPGD da UNESA
Doutor em Direito pela UNESA

Procuradora do Trabalho Elisiane Santos

Membra do Fórum Permanente de Direito e Relações Raciais da EMERJ
Mestra em Filosofia pelo Instituto de Estudos Brasileiros da USP

Palestrantes:

Desembargador Rowan D. Wilson

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Nova Iorque

Juíza Federal Adriana Alves dos Santos Cruz

Juíza do TRF – 2ª Região
Secretária-Geral do CNJ

Professora Lolita Buckner Inniss

Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Colorado Boulder

Inscrições Gratuitas: www.emerj.tjrj.jus.br (link: Eventos Gratuitos)

Serão concedidas horas de estágio pela OAB/RJ para estudantes de Direito participantes do evento.

Poderão ser concedidas horas de atividade de capacitação pela Escola de Administração Judiciária aos serventuários que participem do evento. A carga horária poderá ser atribuída automaticamente, sem necessidade de requisição por e-mail, nos termos do art. 1º, inciso IV, § único art. 6º § 1º e art.12, § 1º, inciso III, da Resolução nº 02/2020 do Conselho da Magistratura.

id: 10118461

Portaria nº 98/2024

Altera a Portaria nº 93/2024, referente ao Fórum Permanente do Direito da Antidiscriminação da Diversidade Sexual da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO, no uso de suas atribuições administrativas conferidas pelo art. 8º do Ato Regimental nº 09/2023 da EMERJ e nos termos do que dispõe o Ato Regimental nº 17/2023, de 17 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. Atualizar a composição do **FÓRUM PERMANENTE DO DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO DA DIVERSIDADE SEXUAL** da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro-EMERJ, passando a constar:

Juiz de Direito Eric Scapim Cunha Brandão – Presidente
Juiz de Direito André Souza Brito – Vice-Presidente
Desembargadora Federal Salise Monteiro Sanchotene – Membro
Desembargadora Federal Cláudia Franco Corrêa – Membro
Juíza de Direito Tatiana dos Santos Batista – Membro
Juíza de Direito Andressa Maria Ramos Ramundo – Membro
Defensora Pública Mirela Assad Gomes – Membro
Servidor Francisco Marcos Motta Budal – Membro
Professor Doutor Pedro Paulo Gastalho de Bicalho – Membro
Professora Doutora Ericka Gavinho D' Icarahy – Membro
Professora Giowana Cambrone Araújo – Membro
Professor Sandro Gaspar Amaral – Membro
Escritora Thamirys Nardini Nunes – Membro

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024.

Desembargador **MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO**
Diretor-Geral da EMERJ

id: 10118462

Portaria nº 99/2024

Altera a Portaria nº 95/2024, referente ao Fórum Permanente de Direito e Relações Raciais da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO, no uso de suas atribuições administrativas conferidas pelo art. 8º do Ato Regimental nº 09/2023 da EMERJ e nos termos do que dispõe o Ato Regimental nº 17/2023, de 17 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. Incluir, a **Defensora Pública Lúcia Helena Silva de Barros de Oliveira**, como membro do Fórum Permanente de Direito e Relações Raciais da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ.

Art.2º. A composição do Fórum Permanente de Direito e Relações Raciais Penal passa a ser:

Juiz de Direito André Luiz Nicolitt – Presidente
Promotora de Justiça Roberta Rosa Ribeiro – Vice-Presidente
Juiz de Direito Aluizio Ferreira Vieira - Membro
Procuradora do Trabalho Elisiane dos Santos – Membro
Promotora de Justiça Marcela do Amaral Barreto de Jesus Amado – Membro
Defensora Pública Lúcia Helena Silva de Barros de Oliveira - Membro
Professor Doutor Adilson José Moreira – Membro
Professor Doutor Silvio Luiz de Almeida – Membro
Advogado Luiz Gabriel Batista Neves – Membro

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

Desembargador **MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO**
Diretor-Geral da EMERJ

id: 10124433

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL DE ENSINO (SECGE)
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (DEADM)
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (DILIC)
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SELIC)

DECISÃO

Processo nº 2024-06032542

1) Ciente de todo o processado; considerando o relatório da Comissão de Licitação da EMERJ – CLEMERJ (documento eletrônico 9196567), endossado pelo parecer elaborado pela Assessora Técnica-Jurídica da Secretaria-Geral da EMERJ, Dra. Helga Teixeira Pitthan Espindola, corroborado pela Ilustríssima Secretária-Geral, Dra. Gabriela da Silva Rafael, e aprovado pelo Exmo. Des. Cláudio Brandão de Oliveira, Diretor Administrativo e Magistrado Supervisor de Licitações e Contratos da EMERJ (documento eletrônico 9188117); considerando de acordo com seus próprios fundamentos e razões de fato e de direito desenvolvidas, que adoto como razão para deliberar, passando a integrar a presente decisão; considerando a competência a mim delegada prevista no Ato Executivo nº 70/2023 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **RECEBO A IMPUGNAÇÃO OPOSTA** de forma tempestiva oposta pela sociedade empresária **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** (documento eletrônico 9163708) e, no mérito, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA**, denegando-lhe provimento, mantendo-se o resultado do procedimento licitatório.
Publique-se. Comunique-se.

2) **HOMOLOGO** o Pregão n.º 90002/2024, visando a aquisição de **24 (vinte e quatro) Telas Interativas de 75" polegadas e 02 (dois) suportes pedestal eletrônico/motorizado** para atendimento da demanda de modernização do sistema de vídeo e interatividade nas salas de aula da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e Biblioteca EMERJ/TJRJ, no valor total de **R\$ 573.600,0000 (quinhentos e setenta e três mil e seiscentos reais)**, documento eletrônico 9203726.
ADJUDICO o objeto à licitante vencedora, sociedade empresária REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.149.197/0002-51.
Proceda-se à contratação com a lavratura do competente termo de contrato.
ORDENO a respectiva despesa.

AUTORIZO o lançamento do presente ato no Sistema Compras.gov-SIASG. PUBLIQUE-SE.
Encaminhem-se o presente procedimento à SECGE, DEADM, DILIC e CLEMERJ para ciência e, respectivamente, adoção de todas as medidas cabíveis no âmbito de suas esferas de atuação, visando ao cumprimento integral da presente decisão.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
EMERJ 29/11/2024

Desembargador MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO
Diretor-Geral da EMERJ

Secretaria-Geral Judiciária

Departamento de Processos da Seção de Direito Público

id: 10125363

Seção de Direito Público

AVISO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO**, Presidente da Seção de Direito Público, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição do Ato Executivo nº 243/2024,

AVISA para conhecimento dos Excelentíssimos Desembargadores, Procuradores, Defensores, Advogados, partes e demais interessados que o julgamento dos processos pautados para a sessão presencial do dia 28/11/2024 fica adiado para a sessão do dia 05/12/2024, **a ser realizada na sala 206, lâmina IV deste Tribunal de Justiça, às 13h.**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO**
Presidente da Seção de Direito Público

Corregedoria-Geral da Justiça

id: 10124846

PROCESSO SEI: 2024-06132083

PROVIMENTO CGJ nº 88/2024

Cria os artigos 66-A, 66-B, 66-C e 66-D no Capítulo I do Título I do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro Extrajudicial.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no desempenho das atribuições conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 6.956, de 13/05/2015, que dispõe sobre a lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da LODJ e 14 do Código de Normas - Parte Extrajudicial;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o estabelecimento de medidas para melhorar a prestação dos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar meios eficazes de controle e segurança aos atos praticados pelos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, eficiência, continuidade do serviço público e da segurança jurídica

CONSIDERANDO o disposto no artigo 193 do Provimento CNJ 149 – Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça-Extrajudicial que dispõe sobre a obrigatoriedade dos serviços extrajudiciais, ao fim de cada exercício, indicarem receita e despesas referentes;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento 45 da CNJ;

CONSIDERANDO a determinação, no parágrafo único do art. 193 do CNN-CNJ-Extra, de avaliação de conformidade das despesas informadas, com determinação de exclusão das que não se adequarem ao Provimento 45 da CNJ;

CONSIDERANDO o decidido nos Processos Administrativos SEI n.º 2024-06132083;

RESOLVE:

Artigo 1º. Este Provimento cria os artigos 66-A, do Capítulo I do Título I do Código de Normas da Corregedoria do Rio de Janeiro- Parte Extrajudicial.

Artigo 2º. Fica criado o art. 66-A do CNECGJ-Extra com a seguinte redação:

"...Artigo. 66-A. Ao final de cada exercício serão indicadas à Corregedoria Geral da Justiça, pelos Delegatários, Interinos e Interventores, referente aos serviços extrajudiciais sob sua responsabilidade, as rubricas de receita, despesa e do saldo líquido, mês a mês, mediante declaração eletrônica no sistema MAS-CGJ-RJ."

Artigo 3º. Fica criado o art. 66-B do CNECGJ-Extra com a seguinte redação:

"...Artigo. 66-B. A obrigação acima será cumprida, pela inserção dos dados no Sistema MAS, a partir das abas "cadastro-seguros" e "cadastro-DRE", no período entre os dias 01 e 30 de janeiro de cada ano, referente aos meses do ano do exercício anterior..."

Artigo 4º. Fica criado o art. 66-C do CNECGJ-Extra com a seguinte redação:

"... Artigo 66-C. As despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado, sendo passíveis de lançamento todas as relativas investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do delegatário, sempre indicando o CNPJ/CPF e razão social do prestador:

I. Receitas.

- a) Emolumentos
- b) Reembolso Funarpen(caso aplicável)
- c) RESSAG (caso aplicável)
- d)Outras receitas.

II. Despesas.

- a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;
- b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

- c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;
- d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;
- e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
- f. formação e manutenção de arquivo de segurança;
- g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;
- h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;
- i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;
- j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;
- k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço – ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;
- l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;
- m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro;
- n. Contratação de seguros de responsabilidade, incêndio e de vida, este último desde que por força de convenção coletiva da categoria;
- o. Outras arcadas pelo serviço;

III- Certidões:

- a. certidão negativa de débitos referentes aos encargos previdenciários e trabalhistas, incluindo a comprovação de recolhimento do FGTS dos empregados;
- b. certidão de regularidade fiscal emitida pela Receita Federal; e
- c. certidão de regularidade fiscal emitida pelo município sede do serviço.

Parágrafo único. Serão arquivados, anexando-se no sistema, todos os comprovantes das despesas efetuadas, incluindo os de retenção do imposto de renda e contribuição individual à previdência pública...”

Artigo 5º. Fica criado o art. 66-D do CNECJ-Extra com a seguinte redação:

“...Art. 66-D – Apresentada a declaração, a DGFEX a analisará, proferindo parecer conclusivo sobre a mesma;

Artigo 6º. Fica criado o art. 66-E do CNECJ-Extra com a seguinte redação:

“...Art. 66-E- O relatório mensal de receitas e despesas será julgado:

- I – regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, a legalidade, a exatidão dos demonstrativos contábeis, certidões obrigatórias e a regularidade dos gastos em face do Provimento CNJ 45;
- II – regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou falha de que não resulte simulação da despesa ou sonegação da arrecadação; ou
- III – irregular, quando evidenciar:

- a) omissão no dever de apresentar o relatório anual, no sistema, no prazo;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores.

Parágrafo 1º Quando o relatório for julgado regular com ressalva ou irregular, haverá declaração de quais rubricas e valores tiveram o lançamento excluído, sendo a exclusão informada à Receita Federal do Brasil e municipalidade da Comarca do Serviço;

Parágrafo 2º. O delegatário, interventor ou interino responsável será intimado da decisão que julgar o relatório apresentado.

Parágrafo 3º. O delegatário, interventor ou interino responsável poderá interpor pedido de reconsideração da decisão e/ou recurso hierárquico, nos prazos e formas dos artigos 42 e 43 do presente Código de Normas.

Parágrafo 4º Quando o relatório for julgado regular com ressalvas ou irregular, haverá avaliação de indício de falta disciplinar e de necessidade de traslado de peças ao MPERJ...”

Artigo 7º. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **Marcus Henrique Pinto Basilio**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 10124847

PROCESSOS SEI: 2024-06037495, 2024-06025241, 2024-06012148 e 2024-06050022

PROVIMENTO CGJ nº 89/2024

Dá nova redação à Seção II do Capítulo I do Título II do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro Extrajudicial. Dá nova redação aos artigos 656, 657, 658, 659, 660, 661, 622 e 663, revoga o Parágrafo 3º do art. 657 e cria os artigos 656-A, §§ 1º a 3º, § 1º e 2º do art. 657, art. 657-A, §§ 1º a 8º, 657-B, §§ 1º a 10º, 657-C e § 1º a 3º do art. 659 e revoga o § único do art. 663 todos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro Extrajudicial.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no desempenho das atribuições conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 6.956, de 13/05/2015, que dispõe sobre a lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da LODJ e 14 do Código de Normas - Parte Extrajudicial;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o estabelecimento de medidas para melhorar a prestação dos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar meios eficazes de controle e segurança aos atos praticados pelos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, eficiência, continuidade do serviço público e da segurança jurídica

CONSIDERANDO os ditames da lei estadual 3350/99 que dispõe sobre as custas judiciais e emolumentos dos serviços notariais e de registros no estado do rio de janeiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da lei estadual 10234/23 que dispõe sobre o fundo de apoio aos registros civis das pessoas naturais - funarpen/rj e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decidido nos Processos Administrativos SEI n.º 2024-06025241, 2024-06012148, 2024-06050022 e 2024-06037495;

RESOLVE:

Artigo 1º. Este Provimento altera a redação da Seção II do Capítulo I do Título II do Código de Normas da Corregedoria do Rio de Janeiro- Parte Extrajudicial.

Artigo 2º. O art. 656 do CNGJ-Extra passa a ter a seguinte redação:

“...Art. 656. Os serviços extrajudiciais com atribuição de registro civil das pessoas naturais serão conceituados elegíveis a reembolso, nos termos das Leis Estaduais nºs 3.350/1999 e 10.234/23, bem como do presente código de normas, em virtude da prática dos atos gratuitos abaixo discriminados:

I – Registros de nascimentos e óbitos;

II – Primeiras vias de certidões de nascimentos e óbitos;

III – Demais vias de certidões de nascimentos e óbitos requeridas pelos autodeclarados em vulnerabilidade socioeconômica, beneficiados pela gratuidade para a prática dos atos extrajudiciais;

IV- Outros atos previstos em lei como reembolsáveis com recursos do Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ, tais como casamentos, averbações, registros, averbação do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e retificações de assentos e cumprimento de ordens judiciais em processos em que houve concessão de gratuidade de justiça.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não poderá gerar ônus para o Poder Público....”

Artigo 3º. Fica criado o art. 656-A do CNGJ-Extra com a seguinte redação:

“...Art. 656-A - São isentos os emolumentos em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial referente:

I - aos atos não taxados expressamente nas Tabelas da lei estadual 3350/99;

II - ao registro de nascimento e o assento de óbito, bem como a primeira certidão respectiva, nos termos da Lei;

III - aos atos dos Ofícios de Registro de Interdições e Tutelas e do Registro Civil das Pessoas Naturais determinados pela autoridade judiciária relativamente a criança ou adolescente em situação irregular;

IV – os cidadãos encaminhados, para realização de quaisquer atos notariais e/ou registrais em benefício do juridicamente necessitado, pela Defensoria Pública, por ações referentes à Resolução CNJ 425 (Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades POPRUA JUD) ou entidades assistenciais assim reconhecidas por Lei, desde que justificado quanto à esta última;

VII - aos atos de extração de certidão, quando destinadas ao alistamento militar, para fins eleitorais ou previdenciários, ou para outras finalidades, cuja gratuidade esteja prevista em lei, delas devendo constar nota relativa ao seu destino, bem como as certidões, atos registrais e autenticações em benefício dos pretendentes à guarda, tutela ou adoção de crianças e adolescentes, bastando, para esse fim, requerimento do interessado declarando tal finalidade.

VIII- a todos os atos inerentes e necessários a efetivação de decisão, sentença ou acórdão, em relação ao beneficiário da gratuidade de justiça deferida judicialmente, na forma dos artigos 98 e seguintes da lei 13105/15.

IX- a toda pessoa física que se declarar juridicamente necessitada.

Parágrafo 1º. Nos casos de ordem judicial, havendo dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos para a concessão de gratuidade, o registrador, após praticar o ato, pode requerer, ao juízo competente para decidir questões notariais ou registrais, a revogação total ou parcial do benefício ou a sua substituição pelo parcelamento, caso em que o beneficiário será citado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre esse requerimento.

Parágrafo 2º. São juridicamente necessitados, para efeitos de atos de RCPN, toda pessoa física, nacional ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar os emolumentos e despesas em detrimento da própria subsistência, na forma da lei.

Parágrafo 3º. Nos casos de solicitação de gratuidade, excetuando-se os registros de nascimento e óbito e a hipótese do §1º, o registrador, em petição fundamentada, até 72 (setenta e duas) horas da apresentação do requerimento, poderá suscitar dúvida quanto ao referido benefício, ao Juízo competente, a qual será dirimida, também, em igual prazo.

Parágrafo 4º. A gratuidade de justiça deferida para a prática de ato registral abrange todos os atos inerentes e necessários para a sua realização....”

Artigo 4º. O artigo 657 do CNCJG-Extra passa a ter a seguinte redação:

“...Art. 657. O reembolso dos atos praticados pelo registro civil das pessoas naturais terá por base os dados dos selos transmitidos à Corregedoria Geral da Justiça por seu sistema eletrônico de controle dos serviços extrajudiciais.

Parágrafo 1º. Cabe à Corregedoria Geral da Justiça repassar ao FUNARPEN/RJ, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as informações relativas à quantidade de selos adquiridos pelos serviços extrajudiciais e à quantidade e discriminação de atos praticados, de forma individualizada, por serviço extrajudicial.

Parágrafo 2º. Ao serviço com atribuição, exclusiva ou cumulada, de registro civil das pessoas naturais, cuja receita total recebida a título de emolumentos e reembolso for inferior a R\$ 15.219,53 (quinze mil e duzentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), deverá ser assegurado, pelo FUNARPEN/RJ, o complemento do valor necessário para alcançar esse montante a título de renda mínima, atualizado este pela variação anual da UFIR a partir de 2024.

Artigo 5º. Fica criado o art. 657-A do CNCJG-Extra com a seguinte redação:

“...Art. 657-A. Constituem receitas do FUNARPEN/RJ:

I - o acréscimo de 6% (seis por cento) sobre custas e emolumentos;

II - a decorrente do fornecimento do selo de fiscalização emitido pela Corregedoria Geral da Justiça aos serviços notariais e registrais;

III - o saldo financeiro apurado;

IV - os valores decorrentes de serviços prestados a terceiros;

V - as subvenções, doações e contribuições facultativas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e

VI - as transferidas, voluntariamente, mediante convênio, por entidades públicas de qualquer natureza.

Parágrafo 1º A atribuição do FUNARPEN-RJ é de gestor de recursos públicos, arrecadados, pelo FETJ, com venda de selos de fiscalização e alíquota sobre os emolumentos pagos no âmbito do território do Estado do Rio de Janeiro, e, outras fontes, limitada, aquela, ao controle da arrecadação e da aplicação dos recursos.

Parágrafo 2º. As atribuições do FUNARPEN-RJ foram elencadas nos artigos 5º e 6º da Lei 10.234/23, limitando-se aos assuntos gerais de gestão do Fundo, e, através de seu Conselho Fiscal, ao controle da arrecadação e da aplicação dos recursos, não estando entre elas a fixação de entendimento próprio e autônomo acerca da distribuição dos recursos auferidos contrariando a lei estadual 10234/23.

Parágrafo 3º. Entender-se-á como receita líquida para eventual proporção, a receita integral do FUNARPEN referente ao mês de exercício financeiro, decotada dos valores pagos a título de “renda mínima”, 2% da arrecadação a título de despesas operacionais e do valor correspondente à taxa de administração do FETJ.

Parágrafo 4º. A receita do FUNARPEN/RJ será destinada, UNICAMENTE, ao pagamento das atividades prestadas gratuitamente pelos serviços extrajudiciais que pratiquem atos de registro civil das pessoas naturais passíveis de reembolso, inclusive o registro e as primeiras vias das certidões de nascimento e óbito sendo vedado o reembolso desigual e desproporcional dos recursos auferidos pelo FUNARPEN-RJ.

Parágrafo 5º. O FUNARPEN/RJ efetuará o pagamento dos reembolsos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês podendo realizar as diligências necessárias a assegurar a correspondência do reembolso aos atos efetivamente praticados pelo ofício de registro.

Parágrafo 6º. Havendo glosa de pagamento, o delegatário, interventor ou interino será notificado, em até 24 horas, por mensagem eletrônica ao endereço do serviço ou malote digital, para interposição de justificativa. Caso descumprida o prazo de expedição de notificação o valor será tido como devido.

Parágrafo 7º Em hipótese alguma o valor de cada ato reembolsável será diferente do valor estipulado na lei de emolumentos para os atos da mesma natureza, assegurando-se a correspondência, na integralidade ou na proporção aplicável a todos os serviços, do reembolso aos atos efetivamente praticados pelos ofícios de registro civil de pessoas naturais.

Parágrafo 8º. Em hipótese alguma serão criadas distinções entre serviços providos, vagos ou sob intervenção, critérios de preferência para pagamento de atos ou qualquer tipo de limitação ao reembolso de atos gratuitos...”

Artigo 6º Fica criado o art. 657-B do CNCJG-Extra com a seguinte redação:

“...Artigo 657-B. Até o dia 10 de cada mês será enviado à Corregedoria Geral da Justiça relatório sobre as atividades do Fundo referente ao mês anterior, incluindo-se o detalhamento dos pagamentos efetuados, de forma individualizada, por serviço extrajudicial, comprovação dos créditos e demais tipos de receita do FUNARPEN, além do saldo final do mês anterior.

Parágrafo 1º. A DGFEX apurará a totalidade dos atos gratuitos praticados, por serviço, detalhando os mesmos inclusive com valores unitários e total.

Parágrafo 2º. A SGPCF apurará detalhamento dos valores repassados ao FUNARPEN por rubrica, de forma absoluta, informará o valor da taxa de administração e total de valores repassados de forma líquida.

Parágrafo 3º. Consolidadas as informações, será, no caso de insuficiência de recursos para reembolso integral dos atos gratuitos, calculada a proporção da arrecadação frente ao valor dos atos gratuitos.

Parágrafo 4º. Será aplicada a proporção ao valor dos atos gratuitos do mês referente, por serviço, sendo posteriormente comparado com o relatório mensal de repasse de atos gratuitos fornecido pelo FUNARPEN.

Parágrafo 5º. O relatório mensal de reembolso de atos gratuitos informará:

I- Saldo de caixa:

- a) o saldo do mês referência anterior, entendendo-se como o valor que restou do mês anterior ao de referência da prestação de contas;
- b) o saldo de caixa do mês referência, entendendo-se como o valor do saldo final do caixa do FUNARPEN no período de referência;
- c) o saldo das contas bancárias e de investimentos, entendendo-se como o valor do saldo final em contas-correntes no mês de referência, cuja informação deverá estar instruída com cópia dos extratos bancários e demais documentos probatórios;

II – receitas e despesas, saldo líquido e percentual de gastos, que se entendem como:

- a) receitas: valores decorrentes da aplicação do artigo 3º da lei estadual 10234/23, inclusive saldo positivo de aplicações financeiras no mês de referência;
- b) despesas: valores decorrentes dos repasses para reembolso de atos gratuitos aos serviços e delegatários individualmente, pagamentos de itens de custeio e investimento, retenção de IRPF na fonte e pagamento de contribuições previdenciárias, demais tributos eventualmente incidentes;

III- Certidões:

- a – certidão negativa de débitos referentes aos encargos previdenciários e trabalhistas, incluindo a comprovação de recolhimento do FGTS dos empregados do FUNARPEN;
- b – certidão de regularidade fiscal emitida pela Receita Federal; e
- c – certidão de regularidade fiscal emitida pelo município sede do serviço.

Parágrafo 6º. O relatório mensal de reembolso de atos gratuitos será julgado:

I – regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, a legalidade, a exatidão dos demonstrativos contábeis, certidões obrigatórias e a regularidade de eventual proporção de pagamento de reembolso de atos gratuitos;

II – regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou falha de que não resulte dano ao FUNARPEN, delegatários ou serviços extrajudiciais; ou

III – irregular, quando evidenciar:

- a) omissão no dever de apresentar o relatório de repasse de reembolso;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao FUNARPEN, delegatários ou serviços extrajudiciais decorrentes de ato de gestão ilegítimos ou antieconômicos;
- d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores;
- e) descumprimento de prazos, determinações da lei estadual 10234/23 ou não apresentação do relatório mensal,

Parágrafo 7º Quando o relatório mensal de reembolso de atos gratuitos for julgado, o representante do FUNARPEN e todos os delegatários com atribuição de RCPN serão notificados da decisão e o procedimento será encerrado.

Parágrafo 8º Quando o relatório mensal de reembolso de atos gratuitos for julgado regular com ressalvas ou irregular ou detectada falsidade de ato gratuito comunicado, haverá avaliação de falta disciplinar dos membros do FUNARPEN ou delegatários, interventores ou interinos, e, no caso de irregularidade, haverá traslado de peças ao MPERJ para avaliação da consumação de crime ou de ato de improbidade administrativa.

Parágrafo 9º O Conselho Fiscal do FUNARPEN contratará, anualmente, empresa de auditoria independente para a verificação das contas do fundo, devendo enviar cópia do parecer conclusivo produzido, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro, à Corregedoria Geral da Justiça, em formato eletrônico, para ciência, análise e homologação.

Parágrafo 10º. A auditoria anual será contratada com empresa especializada, regularmente inscrita no CRC (Certificado de Registro Cadastral), no Registro profissional emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e no CNAI (QTG) – Cadastro Nacional dos Auditores Independentes seguindo as regras da NBCTA (Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria), NBCT 11 ou a que lhe substituir...”

Artigo 7º. Fica criado o artigo 657-C da CNCGJRJ com a seguinte redação:

“...Art. 657-C. Os serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, principalmente os com atribuição de registro civil de pessoas naturais, deverão afixar em local visível, de destaque, e nas mesmas dimensões do cartaz informativo das tabelas de emolumentos, pelo menos, ao lado do cartaz de emolumentos, balcão de atendimento ao público, além de um banner apoiado em tripé na entrada do serviço, todas as hipóteses de gratuidade legal, a possibilidade de concessão de gratuidade aos juridicamente pobres, e, a possibilidade de suscitação de dúvida, sob pena de responsabilização disciplinar...”

Artigo 8º. O artigo 658 do CNCGJ-Extra passa a ter a seguinte redação:

“...Art. 658. O valor dos reembolsos será sempre creditado na conta bancária indicada para recebimento.

Parágrafo único. Quando da abertura da conta corrente, deverá ser comunicado à Corregedoria Geral da Justiça para que proceda seu cadastramento, indicando-se os números da agência e conta, nome do titular e sua inscrição fiscal, bem como promovendo-se a juntada de cópia do comprovante de abertura...”

Artigo 9º. O Artigo 659 do CNCGJRJ do CNCGJ-Extra passa a ter a seguinte redação:

“...Art. 659. No caso de transmissão dos atos reembolsáveis fora de prazo, o pagamento do reembolso será deferido se for comprovado pelo serviço extrajudicial fato impeditivo justificável ao FUNARPEN.

Parágrafo 1º. Em nenhuma hipótese será processado pedido de reembolso sem a transmissão prévia do ato ou se apresentado após decorrido o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 2º. O delegatário, interino ou interventor, no caso de glosa do reembolso, poderá interpor pedido de reconsideração direcionado ao Conselho Diretor do Funarpen.

Parágrafo 3º. Em caso de indeferimento, o delegatário poderá recorrer ao Exmº Sr. Corregedor-Geral da Justiça, o qual avaliará a justiça da glosa e responsabilidade disciplinar dos membros do FUNARPEN e/ou do delegatário...”

Artigo 10º. O artigo 660 do CNCGJRJ passa a ter a seguinte redação:

“Art. 660. Preservados os pagamentos dos valores destinados ao benefício da renda mínima, taxa de administração ao FETJ e retenção do valor correspondente à alíquota limite para despesa operacional, como indicado na lei estadual 10234/23, se a receita do FUNARPEN, do respectivo mês, for insuficiente para a compensação integral dos atos gratuitos, será feito rateio proporcional entre os serviços extrajudiciais beneficiários do reembolso.

Parágrafo único. Em hipótese alguma os saldos positivos apurados em meses posteriores poderão ser utilizados para pagamento de débitos pretéritos não ressarcidos, devendo compor a arrecadação para o mês posterior para fins de proporção para reembolso...”

Artigo 11º. O artigo 661 do CNCGJRJ passa a ter a seguinte redação:

“...Art. 661. Os valores para reembolso poderão ser usados para compensação de débitos do serviço extrajudicial ou do delegatário frente ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça ou ao Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ.

Parágrafo único. O saldo devedor a ser compensado será atualizado e acrescido de juros legais mensalmente, sendo informado ao devedor a evolução da amortização...”

Artigo 12º. O artigo 662 do CNCGJRJ passa a ter a seguinte redação:

“...Art. 662. Os valores referentes a reembolso relativos à gestão anterior do serviço extrajudicial não serão creditados em favor de novo delegatário, mas ao anterior delegatário ou FETJ.

Parágrafo único. Não se aplica a regra deste artigo na hipótese de sucessão ocorrida entre interinos...”

Artigo 13º. O artigo 663 do CNCGJRJ passa a ter a seguinte redação:

“...Art. 663. Os valores depositados às serventias extrajudiciais vagas com recursos arrecadados pelo Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ, com a devolução de valores ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FETJ das eventuais sobras decorrentes da razão receita e despesas do serviço extrajudicial...”

Artigo 14º. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **Marcus Henrique Pinto Basílio**
Corregedor-Geral da Justiça

Comissão Permanente de Processo Disciplinar - CGJ

id: 10127240

PROCESSO PJECOR 0002009-87.2024.2.00.0819
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PRISCILLA SOARES DE ANDRADE – MAT 01/32715

DECISÃO

Acolho o parecer elaborado pela Juíza Auxiliar da Corregedoria, **Dra. Simone de Araujo Rolim**, e determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **PRISCILLA SOARES DE ANDRADE, matrícula 01/32715, Técnico de Atividade Judiciária**, visando apurar os fatos noticiados no presente procedimento.

Aprovo a Portaria (index. 9125015).

Encaminhe-se os autos à COPPD.

Anote-se onde couber.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024
Desembargador **Marcus Henrique Pinto Basílio**
Corregedor-Geral da Justiça

Diretoria-Geral de Planejamento e Administração de Pessoal - CGJ

id: 9979194

PORTARIA CGJ nº 2608/2024

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no uso de suas atribuições legais e conforme o decidido no Processo SEI nº 2024-06130129;

RESOLVE:

dispensar JOYCE WAGNER NOGUEIRA LOURENCO, Analista Judiciário na Especialidade Comissário de Justiça, da Infância, da Juventude e do Idoso, matrícula nº 01/26278, da função gratificada, S.CAI-3, de Assistente de Comissariado, da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de São Gonçalo, **a contar de 01/12/2024**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

id: 9979198

PORTARIA CGJ nº 2609/2024

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no uso de suas atribuições legais e conforme o decidido no Processo SEI nº 2024-06130129;

RESOLVE:

designar ELIANE BRAGA COUTO GABRIG, Analista Judiciário na Especialidade Comissário de Justiça, da Infância, da Juventude e do Idoso, matrícula nº 01/25212, para exercer a função gratificada, S.CAI-3, de Assistente de Comissariado, da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de São Gonçalo, em conformidade com a Resolução n. 35/2015, do Órgão Especial e a Lei Estadual 9.401/2021 de 16/09/2021, **a contar de 01/12/2024**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Núcleos Regionais - CGJ

Nur 1

id: 10124495

Núcleo Regional da Corregedoria - 1ª Região
Av. Erasmo Braga, 115, sala 723, Rio de Janeiro, RJ-Foro Central
Setor de Pessoal
Atos e Decisões da Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça
Dra. Simone da Araújo Rolim

PROCESSO SEI 2024-06102959

DECISÃO

(...)

Ante tais considerações, e com fulcro no art. 83, inciso XXI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, c/c os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual 3.807 de 2002, defere-se o pedido de **Redução de Carga Horária em 50%(cinquenta por cento), por 365 dias**, e a **não participação em plantões, por 5 anos até nova avaliação**, em conformidade com os artigos 2º, § único, 3º, inciso III e § único do artigo 9º, da Resolução C.M. nº 05/2021, combinada ao artigo 4º § 5º da Resolução CNJ 343/2020 em favor da servidora **MOANA OLIVEIRA DA SILVA MARQUES LINHARES, matrícula 01/24877**, Analista Judiciária, com especialidade Execução de Mandados, tudo a contar da data subsequente à publicação, devendo ser reavaliada ao final do prazo. Publique-se. Anote-se. Dê-se ciência à servidora e à serventia. Arquivem-se.

Nur 2

id: 10127476

2º Núcleo Regional – Niterói

Rua Coronel Gomes Machado, s/nº– 5º andar.
Centro – Niterói – RJ – CEP 24020-069
Tel/FAX: 2716-4702

Juíza de Direito Dirigente: Dra. Ana Paula Nicolau Cabo.

Comarcas Integrantes
Niterói, São Gonçalo, Maricá, Itaboraí, Rio Bonito e Silva Jardim.

Atos e Decisões do Juiz Dirigente

Setor de Pessoal

Processo: SEI 2024-06116310. Assunto: Prorrogação da Redução de Carga Horária. Personagens: Tula Guimarães Horta e 2ª Vara Cível da Regional de Alcântara da Comarca de São Gonçalo. Decisão: De acordo com o Relatório Social, anexo 9129963, emitido pela Equipe Técnica Interdisciplinar Cível (ETIC - São Gonçalo) e a CIRCULAR nº 009/2012 – do Departamento de Saúde/ DGPES – TJERJ, DEFIRO o pedido de prorrogação da redução de carga horária de trabalho em 50% em favor da servidora **TULA GUIMARÃES HORTA**, matrícula n.º 01/14978, lotada na 2ª Vara Cível Regional de Alcântara da Comarca de São Gonçalo, por 365 dias, a contar 19/09/2024, nos termos da lei 3807/2002, c/c o inciso XXI do art. 83 da CERJ. Expeça-se ofício ao MM. Juiz da serventia, comunicando a concessão da prorrogação da redução de carga horária em favor da servidora. Publique-se, anote-se. Após, arquivem-se.

Processo: SEI 2024-06098324. Assunto: Prorrogação da Redução de Carga Horária. Personagens: Patrícia Rodrigues Santana Aguilar e Serviço de Distribuição da Região Oceânica da Comarca de Niterói. Decisão: De acordo com o relatório social, anexo 9130087, emitido pela Equipe Técnica Interdisciplinar Cível (ETIC - Niterói) e a CIRCULAR nº 009/2012 – do Departamento de Saúde/ DGPES – TJERJ, DEFIRO o pedido de prorrogação da redução de carga horária de trabalho em 50%, em favor da servidora PATRICIA RODRIGUES SANTANNA AGUILAR, Analista Judiciário, matrícula nº 01/31168, lotada no Serviço de Distribuição - Fórum Região Oceânica da Comarca de Niterói, por 365 dias, a contar 08/08/2024, nos termos da lei 3807/2002, c/c o inciso XXI do art. 83 da CERJ. Expeça-se ofício ao MM. Juiz da serventia, comunicando a concessão da redução de carga horária em favor da servidora. Publique-se, anote-se. Após, arquivem-se.

Processo: SEI 2024-06124608. Assunto: Teletrabalho - RETE. Personagens: Mônica Santos Garcia e 6ª Vara Cível da comarca de Niterói. PORTARIA Nº 183/2024. A MMª JUÍZA DIRIGENTE DO 2º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação de competência (Prov. CGJ 07/2023), nos termos da Resolução CM nº 5/2021 e a Resolução CNJ 573/2024, e conforme o decidido nos autos do processo nº 2024-06124608; **RESOLVE** prorrogar a submissão da servidora **MÔNICA SANTOS GARCIA**, Analista Judiciário, matrícula nº 01/17003, lotada na 6ª Vara Cível da Comarca de Niterói, **ao Teletrabalho, na modalidade Home Office, sem o acréscimo de produtividade**, conforme os artigos 1º, 2º, 3º da Resolução CM 05/2021 e a Resolução CNJ 573/2024, que altera o artigo 4º da Resolução CNJ 343/2020, que passa a ser acrescido do §5º, **ficando dispensada de nova perícia técnica pelo prazo de 02 anos, até nova avaliação pericial, a contar de 15/01/2025**. Publique-se. Anote-se.

Processo: SEI 2024-06132773. Assunto: Teletrabalho - RETE. Personagens: Daniele de Souza Marcelino e 1ª Vara Cível Regional de Alcântara da comarca de São Gonçalo. PORTARIA Nº 180/2024. A MM. JUÍZA DIRIGENTE DO 2º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação de competência (Prov. CGJ 07/2024), conforme o decidido no processo SEI n.º 2024-06132773; **RESOLVE** prorrogar a submissão da servidora **DANIELLE DE SOUZA MARCELINO**, Analista Judiciário, matrícula 01-31146, lotada na 1ª Vara Cível Regional de Alcântara da Comarca de São Gonçalo, ao teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, **pelo prazo de 365 dias, no período de 17/11/2024 a 16/11/2025**, com base na Resolução CNJ nº 227/2016 e no Provimento CGJ nº 45/2022. Publique-se e anote-se.

Processo: SEI 2024-06129657. Assunto: Teletrabalho - RETE. Personagens: Fernanda Muniz Mascoto e 2ª vara Cível de Itaboraí. PORTARIA Nº 182/2024. A MMª JUÍZA DIRIGENTE DO 2º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação de competência (Prov. CGJ 07/2023), nos termos da Resolução CM nº 5/2021 e a Resolução CNJ 573/2024, conforme o decidido nos autos do processo nº 2024-06129657; **RESOLVE** prorrogar a submissão da servidora **FERNANDA MUNIZ MASCOTO**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula 01/31030, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí, **ao Teletrabalho, na modalidade Home Office, sem o acréscimo de produtividade**, conforme os artigos 2º, § único e 3º, IV da Resolução C.M. nº05/2021 e a Resolução CNJ 573/2024, que altera o artigo 4º da Resolução CNJ 343/2020, que passa ser acrescido do § 5º, ficando a servidora dispensada de nova perícia técnica por 5 anos. Publique-se. Anote-se.

Processo: SEI 2024-06088820. Assunto: Prorrogação de Redução de Carga Horária. Personagens: Marcela da Cunha Pereira Gomes e 1ª vara Cível de comarca de Niterói. Decisão: De acordo com o Laudo de Redução de Carga Horária - Index 9147372 e Despacho - Index 9147381, emitidos pela Diretora da Divisão Pericial do Departamento de Saúde do TJERJ, **DEFIRO** o pedido de prorrogação de redução, em 50% da carga horária de trabalho, em favor da servidora **MARCELA DA CUNHA PEREIRA GOMES**, Analista Judiciário, mat. 01/31050, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Niterói, pelo período de 365 (trezentos e

sessenta e cinco) dias, a contar de 26/08/2024, nos termos da lei 3807/2002, c/c o inciso XXI do art. 83 da CERJ. Dê-se ciência à servidora dos termos do Despacho DIPER (index 9147381). Expeça-se ofício ao MM. Juiz da serventia comunicando a concessão de prorrogação Redução de Carga Horária de Trabalho em favor da servidora. Publique-se, anote-se. Após, arquivem-se.

Processo: SEI 2024-06134647. Assunto: Prorrogação do Teletrabalho - RETE. Personagens: Eduardo Ferreira Leal e 2ª Vara de Família da Regional de Alcântara da Comarca de São Gonçalo. PORTARIA Nº 188/2024. A MM. JUÍZA DIRIGENTE DO 2º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação de competência (Prov. CGJ 07/2023), conforme o decidido no processo SEI n.º 2024-06136800; **RESOLVE** prorrogar a submissão do servidor **EDUARDO FERREIRA LEAL**, Analista Judiciário, mat. 01/18143, lotado na 2ª Vara de Família Regional de Alcântara da Comarca de São Gonçalo, ao teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, **pelo prazo de 365 dias, no período de 09/11/2024 a 08/11/2025**, com base na Resolução CNJ nº 227/2016 e no Provimento CGJ nº 45/2022. Publique-se e anote-se.

Processo: SEI 2024-06136779. Assunto: Prorrogação do Teletrabalho - RETE. Personagens: Marianna de Souza Barbosa Costa e 2ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí. PORTARIA Nº 190/2024. A MM. JUÍZA DIRIGENTE DO 2º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação de competência (Prov. CGJ 07/2023), conforme o decidido no processo SEI n.º 2024-06136779; **RESOLVE** prorrogar a submissão da servidora **MARIANNA DE SOUZA BARBOSA COSTA**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula 01/27511, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí, ao teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, **no período de 28/06/2024 a 27/06/2025**, com base na Resolução CNJ 227/2016 c/c Provimento CGJ 45/2022. Publique-se e anote-se.

Processo: SEI 2024-06130830. Assunto: Prorrogação do Teletrabalho - RETE. Personagens: Rosane Cecilia Dias Guahy e I Juizado Especial Cível da Regional de Alcântara da Comarca de São Gonçalo. PORTARIA Nº 187/2024. A MM. JUÍZA DIRIGENTE DO 2º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação de competência (Prov. CGJ 07/2023), conforme o decidido no processo SEI n.º 2024-06130830; **RESOLVE** prorrogar a submissão da servidora **ROSANE CECILIA DIAS GUAHY**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula 01/20380, lotada no I Juizado Especial Cível Regional de Alcântara da Comarca de São Gonçalo, ao teletrabalho, **no período de 13/11/2023 a 11/11/2024, para fins de regularização funcional e no período de 12/11/2024 a 11/11/2025**, sem acréscimo de produtividade, **com base na Resolução CM 05/2021**. Publique-se e anote-se.

Processo: SEI 2024-06121947. Assunto: Prorrogação da Redução de Carga Horária. Personagens: Alcibele Barbosa dos Santos Duarte e 2ª Vara Cível da Regional de Alcântara da Comarca de São Gonçalo. Decisão: De acordo com o Laudo Social emitido pela Equipe Técnica Interdisciplinar Cível (ETIC - São Gonçalo) e a CIRCULAR nº 009/2012 – do Departamento de Saúde/ DGPES – TJERJ, DEFIRO o pedido de prorrogação da redução de carga horária de trabalho em 50% em favor da servidora **ALCIBELE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/18350, lotada na 2ª Vara Cível Regional de Alcântara da Comarca de São Gonçalo, por 365 dias, a contar 13/10/2024, nos termos da lei 3807/2002, c/c o inciso XXI do art. 83 da CERJ. Expeça-se ofício ao MM. Juiz da serventia, comunicando a concessão da prorrogação da redução de carga horária em favor da servidora. Publique-se, anote-se. Após, arquivem-se.

Setor de Fiscalização e Disciplina

Processo: SEI 2024-06139456. Assunto: Correição Geral Ordinária 2024. Personagem: RCPN do 1º Distrito da 1ª Zona Judiciária da Comarca de Niterói. Decisão: Trata-se de Correição Geral Ordinária do ano de 2024 do Serviço Extrajudicial, em observância ao calendário organizado pela CGJ, nos termos do art. 23 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (LODJ), bem como em consonância com a Portaria CGJ 40/2024, publicada no DJERJ, em 23/01/2024 e Portaria 2º NUR 24/2024, publicada no DJERJ, em 31/01/2024. O gestor prestou as informações por meio dos formulários de autodeclaração, acostados aos autos, em cumprimento aos comandos do § 1º e § 2º, do art. 15, do CNCJGJ-Extrajudicial. Dessa forma, procedida à verificação por amostragem, tratada no § 4º, do art. 15, do Código de Normas da CGJ-Extrajudicial, não sendo constatada irregularidade a ser sanada ou infração passível de apuração, **HOMOLOGO** a Correição Geral Ordinária do ano 2024 relativa ao Serviço Extrajudicial do **Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito - 1ª Zona Judiciária de Niterói**. Publique-se. Encaminhe-se o formulário de verificação ao serviço correicionado, para cumprimento do §11, do artigo 15, do CNCJGJ – Extrajudicial. Anote-se no SCOLWEB. Após, arquivem-se.

Processo: SEI 2024-06139460. Assunto: Correição Geral Ordinária 2024. Personagem: RCPN do 1º Distrito da 1ª Zona Judiciária - Unidade Interligada do CHN da Comarca de Niterói. Decisão: Trata-se de Correição Geral Ordinária do ano de 2024 do Serviço Extrajudicial, em observância ao calendário organizado pela CGJ, nos termos do art. 23 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (LODJ), bem como em consonância com a Portaria CGJ 40/2024, publicada no DJERJ, em 23/01/2024 e Portaria 2º NUR 24/2024, publicada no DJERJ, em 31/01/2024. O gestor prestou as informações por meio dos formulários de autodeclaração, acostados aos autos, em cumprimento aos comandos do § 1º e § 2º, do art. 15, do CNCJGJ-Extrajudicial. Dessa forma, procedida à verificação por amostragem, tratada no § 4º, do art. 15, do Código de Normas da CGJ-Extrajudicial, não sendo constatada irregularidade a ser sanada ou infração passível de apuração, **HOMOLOGO** a Correição Geral Ordinária do ano 2024 relativa ao Serviço Extrajudicial do **Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito - 1ª Zona judiciária - Unidade Interligada do CHN de Niterói**. Publique-se. Encaminhe-se o formulário de verificação ao serviço correicionado, para cumprimento do §11, do artigo 15, do CNCJGJ – Extrajudicial. Anote-se no SCOLWEB. Após, arquivem-se.

Processo: SEI 2024-06139445. Assunto: Correição Geral Ordinária 2024. Personagem: Ofício Único de Tanguá. Decisão: Trata-se de Correição Geral Ordinária do ano de 2024 do Serviço Extrajudicial, em observância ao calendário organizado pela CGJ, nos termos do art. 23 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (LODJ), bem como em consonância com a Portaria CGJ 40/2024, publicada no DJERJ, em 23/01/2024 e Portaria 2º NUR 24/2024, publicada no DJERJ, em 31/01/2024. O gestor prestou as informações por meio dos formulários de autodeclaração, acostados aos autos, em cumprimento aos comandos do § 1º e § 2º, do art. 15, do CNCJGJ-Extrajudicial. Dessa forma, procedida à verificação por amostragem, tratada no § 4º, do art. 15, do Código de Normas da CGJ-Extrajudicial, não sendo constatada irregularidade a ser sanada ou infração passível de apuração, **HOMOLOGO** a Correição Geral Ordinária do ano 2024 relativa ao Serviço Extrajudicial do **Ofício Único de Tanguá**. Publique-se. Encaminhe-se o formulário de verificação ao serviço correicionado, para cumprimento do §11, do artigo 15, do CNCJGJ – Extrajudicial. Anote-se no SCOLWEB. Após, arquivem-se.

Nur 4

id: 10114528

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
4º NÚCLEO REGIONAL – DUQUE DE CAXIAS

Comarcas Integrantes: Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri,
Nilópolis, Nova Iguaçu - Mesquita, Queimados e São João de Meriti.

Atos e Despachos do Juiz Dirigente
Dr. Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA
(nur04fiscdisc@tjrj.jus.br)

COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

PROCESSO SEI 2024-06138795 – ASSUNTO: INSPEÇÃO – PERSONAGEM: DUQUE DE CAXIAS 5º VARA CÍVEL
DECISÃO: Considerando o relatório apresentado e a informação prestada pelo Setor de Fiscalização do 4º NUR; Homologo a Inspeção Anual de 2024 realizada na Serventia Judicial da 5ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias. Publique-se. Anote-se no sistema SCOLWEB. Autue-se cópia integral no sistema PJeCor. Ao final, archive-se.

PROCESSO SEI 2024-06139090 – ASSUNTO: INSPEÇÃO – PERSONAGEM: DUQUE DE CAXIAS 4º VARA DE FAMÍLIA
DECISÃO: Considerando o relatório apresentado e a informação prestada pelo Setor de Fiscalização do 4º NUR; Homologo a Inspeção realizada em obediência ao artigo 95 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Judicial, na Serventia da 4ª Vara de Família da Comarca de Duque de Caxias. Publique-se Anote-se no sistema SCOLWEB. Autue-se cópia integral no sistema PJeCor. Ao final, archive-se.

COMARCA DE JAPERI

PROCESSO SEI 2024-06139545 – ASSUNTO: INSPEÇÃO – PERSONAGEM: JAPERI CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS
DECISÃO: Considerando o relatório apresentado e a informação prestada pelo Setor de Fiscalização do 4º NUR; Homologo a Inspeção Anual de 2024 realizada na Serventia da Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Japeri. Publique-se. Anote-se no sistema SCOLWEB. Autue-se cópia integral no sistema PJeCor. Ao final, archive-se.

PROCESSO SEI 2024-06139546 – ASSUNTO: INSPEÇÃO – PERSONAGEM: JAPERI CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA
DECISÃO: Considerando o relatório apresentado e a informação prestada pelo Setor de Fiscalização do 4º NUR; Homologo a Inspeção Anual de 2024 realizada na Serventia da Central da Dívida Ativa da Comarca de Japeri. Publique-se. Anote-se no sistema SCOLWEB. Autue-se cópia integral no sistema PJeCor. Ao final, archive-se.

PROCESSO SEI 2024-06139547 – ASSUNTO: INSPEÇÃO – PERSONAGEM: JAPERI JUSTIÇA ITINERANTE
DECISÃO: Considerando o relatório apresentado e a informação prestada pelo Setor de Fiscalização do 4º NUR; Homologo a Inspeção Anual de 2024 realizada na Serventia da Justiça Itinerante da Comarca de Japeri. Publique-se. Anote-se no sistema SCOLWEB. Autue-se cópia integral no sistema PJeCor. Ao final, archive-se.

PROCESSO SEI 2024-06139560 – ASSUNTO: INSPEÇÃO – PERSONAGEM: JAPERI JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER E ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
DECISÃO: Considerando o relatório apresentado e a informação prestada pelo Setor de Fiscalização do 4º NUR; Homologo a Inspeção Anual de 2024 realizada na Serventia do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Japeri. Publique-se. Anote-se no sistema SCOLWEB. Autue-se cópia integral no sistema PJeCor. Ao final, archive-se.

COMARCA DE QUEIMADOS

PROCESSO SEI 2024-06139792 – ASSUNTO: INSPEÇÃO – PERSONAGEM: QUEIMADOS DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR
DECISÃO: Considerando o relatório apresentado e a informação prestada pelo Setor de Fiscalização do 4º NUR; Homologo a Inspeção Anual de 2024 realizada na Serventia do Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca de Queimados. Publique-se. Anote-se no sistema SCOLWEB. Autue-se cópia integral no sistema PJeCor. Ao final, archive-se.

PROCESSO SEI 2024-06139184 – ASSUNTO: INSPEÇÃO – PERSONAGEM: QUEIMADOS VARA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO
DECISÃO: Considerando o relatório apresentado e a informação prestada pelo Setor de Fiscalização do 4º NUR; Homologo a Inspeção realizada em atendimento ao artigo 95 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Judicial, na Serventia da Vara de Família, da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Queimados. Publique-se. Anote-se no sistema SCOLWEB. Autue-se cópia integral no sistema PJeCor. Ao final, archive-se.

PROCESSO SEI 2024-06139082 – ASSUNTO: INSPEÇÃO – PERSONAGEM: QUEIMADOS 1º VARA CÍVEL
DECISÃO: Homologo a Inspeção realizada em obediência ao artigo 95 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Judicial, na Serventia da 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados. Publique-se. Anote-se no sistema SCOLWEB. Autue-se cópia integral no sistema PJeCor. Ao final, archive-se.

PROCESSO SEI 2024-06139073 – ASSUNTO: INSPEÇÃO – PERSONAGEM: QUEIMADOS 2º VARA CÍVEL
DECISÃO: Considerando o relatório apresentado e a informação prestada pelo Setor de Fiscalização do 4º NUR; Homologo a Inspeção realizada em obediência ao artigo 95 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Judicial, na serventia da 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados Publique-se. Anote-se no sistema SCOLWEB. Autue-se cópia integral no sistema PJeCor. Ao final, archive-se.

PROCESO SEI 2024-06139197 – ASSUNTO: INSPEÇÃO – PERSONAGEM: QUEIMADOS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO 1º E 2º VARAS CÍVEIS
DECISÃO: Considerando o relatório apresentado e a informação prestada pelo Setor de Fiscalização do 4º NUR; Homologo a Inspeção realizada em obediência ao artigo 95 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Judicial, na Serventia do Juizado Especial Cível Adjunto às 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Queimados. Publique-se. Anote-se no sistema SCOLWEB. Autue-se cópia integral no sistema PJeCor. Ao final, archive-se.

Nur 6

id: 10114711

6º Núcleo Regional da Corregedoria Geral da Justiça Campos dos Goytacazes

Av. XV de Novembro, 289 – Campos dos Goytacazes-RJ - CEP: 28.035-100 - Tel.: (22) 27379600- Ramais: 9771/9772/9773/9774

Atos e Despachos da Juíza Dirigente: Dra. Suzane Viana Macedo

Comarcas Integrantes: Campos dos Goytacazes, São João da Barra, São Fidélis, Conceição de Macabu, São Francisco do Itabapoana, Cambuci, Carapebus/Quissamã e Macaé.

Setor de Pessoal Direitos e Deveres Designação, Lotação e Movimentação

Processo 2024-06133586 – Portaria: 111/2024 - A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DIRIGENTE DO 6º NUR, Dra. SUZANE VIANA MACEDO, no uso de suas atribuições administrativas e por delegação de competência estabelecida no Provimento CGJ 07/2023, e com o que foi decidido no **Processo nº 2024-06133586; RESOLVE: 1º Art. Cessar** a prestação de auxílio da servidora **Carla Verônica Cruz de Almeida, matrícula nº 01/25969**, à 1ª Vara Cível da Comarca de Macaé, **lotando-a** na Vara Única da Comarca de Carapebus/Quissamã e **prorrogando** sua submissão ao **teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo – RETE INTEGRAL**, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, **tudo a contar da publicação. 2º Art.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Processo 2024-06138243 – Portaria: 112/2024 - A Exmª. Juíza Dirigente do 6º NUR, Drª Suzane Viana Macedo, no uso de suas atribuições e por delegação de competência, com fulcro no artigo 1º, do Provimento 07/2021 e conforme o decidido no Processo nº **Processo 2024-06138243. RESOLVE: Art.1º.Submeter** o servidor **Ivan Pereira das Neves Júnior, matrícula nº 01/26347**, lotado na 3ª Vara Cível da Comarca de Macaé, ao teletrabalho na modalidade de Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE INTEGRAL, **pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, cessando-se**, conseqüentemente, sua submissão ao **Regime Especial em vigor, tudo a contar da publicação. Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Processo 2024-06137614 – Assunto: Lotação - Personagem: 3ª Vara Cível da Comarca de Campos Goytacazes – Decisão: (...) deixo de deferir, por ora, o requerimento de lotação de servidor, bem como de prestação de auxílio à 3ª Vara Cível da Comarca de Campos Goytacazes. Quanto à vaga de residente, o requerimento deverá ser dirigido ao órgão próprio, por meio de endereço eletrônico: dedep.serem@tjrj.jus.br. Publique-se. Dê-se ciência à Nobre Magistrada. Após, arquivem-se os presentes autos.

Nur 11

id: 10116227

11º Núcleo Regional – Cabo Frio

Rua Ministro Gama Filho, s/nº - Ed. do Fórum – 4º andar – Braga
Cabo Frio – RJ - CEP 28908-090
Tels.: (22) 2646-2755/2756
e-mail: nur11pessoal@tjrj.jus.br

Juiz de Direito Dirigente: Dr. Fábio Costa Soares

Comarcas Integrantes: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema.

ATOS E DESPACHOS DO MM JUIZ DIRIGENTE

SETOR DE PESSOAL

LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO - DIREITOS E DEVERES

PORTARIA Nº 90/2024 (Processo SEI nº 2024-06138874) – RESOLVE remover o servidor **CHARLES LAGE DE CARVALHO**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/20459, para o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Cabo Frio, **a contar de 19/11/2024**, cessando conseqüentemente sua lotação na 1ª Vara Criminal da mesma Comarca. Publique-se. Cabo Frio, 28/11/2024.

Nur 13

id: 10126248

13º Núcleo Regional

Rua Luis Carlos Prestes, s/n – 1º andar – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-055 – Tel. 3385-8731
Juíza Dirigente: Drª Juliana Kalichsztein

**Setor de Fiscalização e Disciplina
Atos da Juíza Dirigente**

Processo SEI 2024-06128372 Assunto: Sindicância – **Personagens:** Dr. Maurício Zacarias Neto OAB/RJ 216.050, 2ª Vara Cível da Barra da Tijuca- Chefe de Serventia **Luciane Saintive Barbosa**, mat. 10/17434 **DECISÃO:** (..) Dessa forma, considerando que os fatos noticiados constituem, em tese, infração disciplinar na forma do artigo 38 do Decreto-Lei nº. 220/75, instauro **SINDICÂNCIA**, nos termos do artigo 14 do Provimento CGJ nº. 82/2009, em desfavor da Chefe de Serventia da 2ª Vara Cível da Barra da Tijuca, **LUCIANE SAINTIVE BARBOSA**, mat. 10/17434 por violação, em princípio, ao artigo 39, VII do Decreto-Lei nº. 220/75 c/c artigo 120, II da Consolidação Normativa - Parte Judicial. Lavre-se a Portaria. Publique-se. Intime-se para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias. Comunique-se ao Gabinete do Juiz Auxiliar da CGJ com atribuição. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 12 /2024 – 13º NUR

A MM. Juíza Dirigente do 13º. NUR, Drª. JULIANA KALICHSZTEIN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ainda não houve a citação no processo nº 0825288-27.2024.8.19.0209 que se encontra paralisado há aproximadamente 04 meses desde o aditamento à inicial em 29/07/2024, sem observância da alegada ordem cronológica;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados constituem, em tese, infração disciplinar na forma do artigo 38 do Decreto-Lei nº. 220/75, mormente por caracterizarem, supostamente, descumprimento ao disposto no artigo 39, VII do Decreto-Lei nº. 220/75 c/c artigo 120, II da Consolidação Normativa - Parte Judicial;

RESOLVE instaurar **SINDICÂNCIA** em desfavor da Chefe de Serventia da 2ª Vara Cível da Barra da Tijuca, **LUCIANE SAINTIVE BARBOSA**, mat. 10/17434, por violação, em princípio, ao artigo 39, VII do Decreto-Lei nº. 220/75 c/c artigo 120, II da Consolidação Normativa - Parte Judicial.

Cumpra-se.

Publique-se.

JULIANA KALICHSZTEIN
Juíza Dirigente do 13º NUR

Setor de Pessoal
Atos da Juíza Dirigente

Processo nº 2024-06132086 – **Assunto:** Teletrabalho – **Personagem:** Marcia Braga Lopes Goloberto, mat. 01/29266 – **DECISÃO:**“... Considerando a delegação de competência atribuída pelo Provimento nº 07/2023, art. 1º e 2º, publicado no DJERJ no dia 09/02/2023, a anuência expressa da Ilustre Magistrada a qual está vinculada a servidora e ainda preenchidos os requisitos constantes na Resolução CNJ nº 227/2016 e Provimento CGJ nº45/2022, DEFIRO a prorrogação da submissão da servidora **MARCIA BRAGA LOPES GOLOBERTO**, Técnico de Atividade Judiciária, mat. 01/29266, ao teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, pelo prazo de 01 (hum), a contar de 27/10/2024 com término em 26/10/2025, permanecendo lotada na 1ª Vara Cível da Regional de Santa Cruz. Lavre-se o respectivo ato. Publique-se. Anote-se. Dê-se ciência ao Chefe de Serventia, por correio eletrônico, de que deverá proceder a frequência da mencionada servidora com o código 140 - TELETRABALHO HOME OFFICE enquanto perdurar o período concedido de RETE. Arquive-se. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

PORTARIA nº 210/2024

A EXMA. JUÍZA DE DIREITO DIRIGENTE DO 13º NUR, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência, e de acordo com o decidido no processo SEI nº. 2024-06132086, R E S O L V E prorrogar a submissão da servidora **MARCIA BRAGA LOPES GOLOBERTO**, Técnico de Atividade Judiciária, mat. 01/29266, ao teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, pelo prazo de 01 (hum), a contar de 27/10/2024 com término em 26/10/2025, permanecendo lotada na 1ª Vara Cível da Regional de Santa Cruz.

Processo nº 2024-06138908 – **Assunto:** Teletrabalho – **Personagem:** Maria Viana Machado, mat. 01/28361 – **DECISÃO:**“... Considerando a delegação de competência atribuída pelo Provimento nº 07/2023, art. 1º e 2º, publicado no DJERJ no dia 09/02/2023, e preenchidos os requisitos constantes na Resolução nº 05/2021 do Conselho da Magistratura, Resolução CNJ nº 227/2016 e Provimento CGJ nº 45/2022, DEFIRO a prorrogação à submissão da servidora **MARIA VIANA MACHADO**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/28361, ao teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 21/11/2024 com término em 19/11/2029, permanecendo lotada na 2ª Vara Criminal da Regional de Jacarepaguá. Encaminhe-se correio eletrônico ao Chefe de Serventia da 2ª Vara Criminal da Regional de Jacarepaguá solicitando a elaboração de plano de trabalho, no prazo de 15 dias, a ser executado pela servidora para o período deferido. Lavre-se o respectivo ato. Publique-se. Anote-se...”. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

PORTARIA nº 212/2024

A EXMA. JUÍZA DE DIREITO DIRIGENTE DO 13º NUR, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência, e de acordo com o decidido no processo SEI nº. 2024-06138908, R E S O L V E prorrogar a submissão da servidora **MARIA VIANA MACHADO**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/28361, ao teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 21/11/2024 com término em 19/11/2029, permanecendo lotada na 2ª Vara Criminal da Regional de Jacarepaguá.

Fim do caderno I - Administrativo